

ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e oito minutos, realizou-se a Vigésima Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Excelentíssimo Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Exmo. Sr. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. Compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr^a. Eliane Araque dos Santos, Subprocuradora-Geral do Trabalho e o Secretário da Quinta Turma, Bacharel Francisco Campello Filho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Presidente manifestou as boas-vindas aos presentes. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta. Processo: AIRR-573-41.2013.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SETEX DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcos Paulo da Cruz, Agravado(s): CRISTIANE ROSA RIBEIRO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Lupércio Figueiredo Faleiros, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. Processo: AIRR-1692-80.2013.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO ALVES DA SILVA, Advogada: Zaíra Mesquita Pedrosa Padilha, Agravado(s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ney Duarte Montanari, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-1737-79.2014.5.19.0006 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ERILENE SOUZA SANTOS LIMA, Advogado: Adan Frederico Uemoto, Agravado(s): VR SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-1948-34.2014.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB, Procurador: Maria Cristina de Carvalho Ramos, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): DIEGO LEMOS DOS SANTOS, Advogado: José Pierry Borges Lopes, Agravado(s): MASSA FALIDA de PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-10270-51.2014.5.18.0007 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Valéria Carvalho Mendes, Agravado(s): ENGEVIX ENGENHARIA S.A., Advogado: Silvia Denise Cutolo, Agravado(s): JOAO EURDES BARBOSA, Advogado: Walkênio Barros de

Morais, Agravado(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogada: Larissa Rafaela Rodrigues, Agravado(s): IC SUPPLY ENGENHARIA LTDA., Advogado: Sara Caroline de Andrade Costa, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-10656-66.2015.5.15.0060 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): CLÁUDIA PEREIRA, Advogado: Simone Santagnelo Rodrigues, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: AIRR-131170-79.2015.5.13.0003 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Agravado(s): ALUISIO LIRA DO O, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: RR-591-56.2011.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANA REGINA OTTO, Advogado: Fernando Ferreira Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: RR-672-83.2012.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-PROCERGS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): RICARDO BASTOS CAMPOS, Advogado: Emílio Régis Kila, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: RR-10363-45.2013.5.05.0028 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE JESUS, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: RR-1001562-72.2015.5.02.0502 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Recorrido(s): DANILO DOUGLAS MODESTO SOARES SILVA, Advogado: Cedric Darwin Andrade de Paula Alves, Recorrido(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMACAO LTDA, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: ARR-1470-36.2012.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s) e Recorrente(s): IZABELLE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Raul Aniz Assad, Agravado(s) e Recorrido(s): ABL SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA., Advogado: Clederbal Átila de Almeida, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: ED-ED-AIRR-59800-

44.2009.5.04.0571 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Diego Torres Silveira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Juliana Veiga Biedrzycki, Embargado(a): LADI IZABEL CARDOSO SCHOTT, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: ED-RR-871-36.2012.5.04.0531 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FATIMA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Vicente Malfatti, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Francieli Guilarde, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: ED-RR-184-04.2013.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PAULO DA SILVEIRA PRADO E OUTRO, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Vasconcelos Siqueira, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: RR-2-15.2013.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SIDNEY HANINEC, Advogado: Alessandro Donizethe Souza Vale, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rogerio Marcio Beraldi Biguette, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista interposto apenas quanto ao tema "Transporte de Valores. Dano Moral. Indenização", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da indenização por danos morais decorrente do transporte de valores, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrido(s). Processo: RR-1210-94.2013.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A. - BANIF, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Recorrido(s): LUCIANA DONATELLI, Advogado: Rafael Wallerius, Recorrido(s): LUSICRED SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: José Paulo Dias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Processo: RR-1261-24.2013.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Juliana Salata Mayoli, Recorrido(s): ATHOS PEDRO DE SOUSA RODRIGUES, Advogado: Washington de Siqueira Coelho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Bancário. Salário-Hora. Divisor. Forma de

Cálculo. Empregado Mensalista", por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "a", do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Processo: RR-1865-92.2013.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Fernanda Bianco Pimentel, Recorrido(s): TERESA CRISTINA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): IMS COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Antônio Miranda Gabrielli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista e II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Processo: RR-1879-64.2013.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Márcia Regina Frigo Florentino, Recorrido(s): VANESSA ZANELLA DOS ANJOS, Advogado: Matheus de Toledo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista e II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Bancário. Salário-Hora. Divisor. Forma de Cálculo. Norma Coletiva. Sábado", por contrariedade à Súmula 124 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 220 para fins de pagamento de horas extras no período em que a jornada de trabalho do reclamante era de 8 horas diárias. Processo: RR-3312-55.2013.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: João Paulo Ferreira de Freitas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): HENRIQUE CAVALIERI, Advogado: André Luiz Plácido Ferrari, Advogado: Rogério Marques Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista e II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Processo: RR-6300-91.2007.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA-OGMO/PR, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Recorrido(s): BELENINE DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Intervalo Intrajornada Excedente a Duas Horas", por violação ao art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, no particular, excluir da condenação o pagamento como extra do período alusivo ao intervalo superior a duas horas e II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Férias não usufruídas - Pagamento em dobro", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à improcedência do pedido de pagamento em dobro das férias não usufruídas.;

Processo: RR - 10537-02.2015.5.03.0073 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Advogada: Renata Lobato Bernardes, Recorrido(s): ALAN CARLOS FRANCISCO, Advogado: Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Turnos Ininterruptos de Revezamento. Escala 2x2x4", por violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República, e quanto ao tema "Adicional noturno", por má aplicação da Súmula 60, item II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do acordo coletivo, excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos e de adicional noturno. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Márcio Gontijo. Processo: ARR-1323-72.2013.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): DENISE MARIA BARBOSA BARRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado para determinar o julgamento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado, por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). Processo: ARR-10669-28.2015.5.03.0148 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA SUELI DUARTE FELIPE LEMOS, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Danilo Oliveira Matos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamante, em relação ao tema "PRESCRIÇÃO. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. ALTERAÇÃO DA NATUREZA SALARIAL.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos à instância de Origem para a apreciação da matéria de mérito, principalmente a questão atinente à natureza jurídica da parcela Auxílio Alimentação. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravado(s) e Recorrido(s), Dr. Moisés Vogt. Obs.: Falou pelo(s) Agravado(s) e Recorrido(s) o Dr. Moisés Vogt. Processo: RR-312-20.2010.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EDIVALDO DONIZETE DOS SANTOS, Advogada: Ana Luiza Rui, Recorrido(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Octávio Portolan de Sousa, patrono da(s) Recorrida(s). Processo: ARR-1196-48.2011.5.05.0036 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Larissa Bessa Albuquerque,

Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA LÚCIA MENDONÇA PINTO DA MOTA, Advogado: Ânderson Souza Barroso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "PENSÃO MENSAL. COMPENSAÇÃO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO", por violação dos artigos 7º, XXVIII, da Constituição Federal; 121 da Lei nº 8.213/91; 949 e 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a dedução do valor do benefício previdenciário do montante referente à indenização por danos materiais pelos lucros cessantes. II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Obs.: Presente à sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravante e Recorrido. Processo: ARR-5675-58.2011.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIZETE ELIETE DE LIMA FERREIRA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante e, por consequência, julgar prejudicado o exame dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milene Bassoa, patrona da(s) Agravante(s) e Recorrida(s) Funcef. Processo: RR-1059-54.2014.5.02.0033 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A., Advogado: Ricardo Peake Braga, Recorrido(s): MARCO AURELIO PANIZZA DAMATO, Advogado: Celso José Soares, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento e II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Bancário. Salário-Hora. Divisor. Forma de Cálculo. Norma Coletiva. Sábado", por contrariedade à Súmula 124 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Torreão de Carvalho, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Celso José Soares, patrono do(s) Recorrido(s). Processo: RR-11057-57.2013.5.01.0082 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Alessandra Roller, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Recorrido(s): ALEX MEDEIROS DA PAZ, Advogado: Murilo Henrique Morelli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da Primeira Região, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, patrono da(s) Recorrente(s). Processo: RR-1539-49.2012.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MARCIA ROSELY XAVIER DE MORAES CASAGRANDE, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do

reclamado, apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR APLICÁVEL", por violação do artigo 64 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extraordinárias da reclamante sejam aplicados os divisores 180 e 220, respectivamente, nas jornadas de 6 e 8 horas diárias cumpridas pela empregada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono da(s) Recorrida(s). Processo: RR-10286-81.2014.5.18.0014 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. E OUTROS, Advogado: João Pessoa de Souza, Advogada: Cristhianne Miranda Pessoa, Recorrido(s): LEANDRO BORGES SALES, Advogado: Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 4º, da CLT e 48, da Lei n.º 3.857/60 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do tempo despendido pelo reclamante no transporte/viagens. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Edson Braz da Silva, patrono da(s) Recorrente(s). Processo: AIRR-946-74.2014.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): WAGNER CESAR ZATTONI E OUTROS, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Thiago Augusto Campos Tirolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-142-65.2015.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DIEGO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Betina Vidigal Campbell, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA.-INAP, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Rodrigo da Silva Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-332-40.2012.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CLÁUDIA JACQUELINE ROSADO, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, Advogado: Cleiverci Godoi Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, atribuindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão constatada e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-705-98.2010.5.02.0411 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Valdir Félix da Silva, Agravante(s): DURA AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Ferreira Vizintini, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: AIRR-17500-63.1992.5.01.0016 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRADESCOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Rolney José Fazolato, Advogada: Gisele Moreira Rocha, Agravado(s): LUIZ NICOLAU VIRGÍLIO BROCHINI, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Advogado:

Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-139800-78.2009.5.04.0232 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ALEX SANDRO FALEIRO MARTINS, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Milena Mathias Duro de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-2393600-35.1993.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ MARIA MARCONDES DO AMARAL GURGEL, Advogado: Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): VALDEVINO DE SOUZA, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): MASSA FALIDA da PFAFF INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Olga Helena Pavlidis, Agravado(s): BRASPFAF COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS PFAFF LTDA., Advogado: Rafael Foresti Pego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-67-29.2011.5.06.0020 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): RENATA CRUZ DE SOUSA, Advogado: José Carlos de Oliveira, Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Adriano Silva Huland, Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: AgR-AIRR-77-75.2014.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BEATRIZ NOGUEIRA DE ABREU SCHWARZSTEIN, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): AGÊNCIA ESTADO LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AIRR-96-35.2015.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): ISRAEL CARNEIRO BRUZACA, Advogada: Rita Helena Pereira Pinto, Agravado(s): RIO LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Márcia Batista de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-121-13.2015.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Recorrido(s): JUBERTINA SILVA CUSTÓDIO, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária

aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: AIRR-138-80.2014.5.06.0002 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO-COMPESA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Agravado(s): DEYVSON SILVA DE SOUSA, Advogado: Gervásio de Albuquerque Lins Júnior, Agravado(s): ENORSUL SERVIÇOS EM SANEAMENTO LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Kawahala, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-174-83.2012.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Advogado: Felipe Ognibene Pisco, Recorrido(s): WALKER GARCIA COELHO, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do artigo 64 da CLT, e no mérito dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extraordinárias do reclamante sejam aplicados os divisores 180 e 220, respectivamente, nas jornadas de 6 e 8 horas diárias cumpridas pelo empregado. Processo: RR-188-48.2013.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Procurador: Irã Luiz Veloso, Recorrido(s): CÉLIO DIVINO DA SILVA, Advogado: Álvaro Ribeiro Xavier, Recorrido(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: RR-356-89.2012.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ROSEMARY DE ALCANTARA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ITAUBANCO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do artigo 64 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extraordinárias da reclamante sejam aplicados os divisores 180 e 220, respectivamente, nas jornadas de 6 e 8 horas diárias cumpridas pela empregada. Processo: AgR-AIRR-411-61.2012.5.04.0721 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): FLADEMIR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo regimental e ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do

artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-RR-418-83.2010.5.12.0015 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JANE ISABEL SCHNEIDER RIGOTTI, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR-456-07.2013.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Gisela B. Campos Ferreira, Recorrido(s): THAIS BRASIL GOIS RABELO, Advogada: Lícia Maria Novaes Boaventura, Recorrido(s): CATETE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao IBAMA e, por conseguinte, excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR-470-22.2014.5.04.0384 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: IVANETE DA SILVA MOREIRA, Advogado: Sérgio Ivan de Souza Moreira, Recorrente e Recorrido: A. GRINGS S.A., Advogada: Carolina Beck, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL", por violação do artigo 8º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada à devolução dos descontos efetuados a título de contribuição assistencial; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Processo: RR-477-02.2012.5.01.0082 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PAULO CÉZAR DA SILVA, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 290 e 471, I, do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a manutenção do pagamento de parcelas vincendas, enquanto perdurar o desvio funcional, evidenciado nos autos. Processo: AgR-AIRR-486-49.2015.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSÉ NONATO DA SILVA, Advogado: Sueli Casteluzzi Vechiatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: Ag-AIRR-488-33.2013.5.05.0034 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Agravado(s): NATALY PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo da ATENTO BRASIL S/A; II) dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento do BANCO ITAUCARD S/A para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para

ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-496-93.2014.5.04.0101 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Recorrido(s): MARIA ELIANA MOTA MACHADO, Advogado: Manoel Rodrigues Lério Filho, Recorrido(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: AIRR-511-20.2015.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Silvio Dias, Agravado(s): CELSO KORITAR, Advogado: Carlos Augusto Bim, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA-AVAPE, Advogada: Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-523-58.2013.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Elisângela Soemes Bonafé, Agravado(s): INGRID DIANA DA SILVA, Advogada: Andréa Fernandes Fortes, Agravado(s): COLP URBANIZADORA LTDA., Advogado: Wilis Antonio Martins de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-Ag-AIRR-550-92.2013.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA, Advogado: Carlos Magno de Souza, Embargado(a): ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR-567-84.2015.5.04.0352 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): R. A. CORDOVA VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Jeferson Voges dos Santos, Recorrido(s): ANDERSON FOGAÇA RODRIGUES, Advogada: Viviane Cristina Potrich Blanco, Recorrido(s): ASSUNÇÃO SERVIÇOS EM EVENTOS LTDA., Advogado: Jeferson Voges dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: AIRR-574-90.2015.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): MARINETE PEREIRA, Advogada: Maura Ruberth Gobbi, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-613-81.2014.5.04.0102 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RENATO YUK E CIA.

LTDA., Advogado: Valeria Link Rocha, Recorrido(s): ALINE FICKEL LILGE, Advogado: Elke Veras Ferreira Aragon dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Processo: Ag-AIRR-625-95.2016.5.08.0205 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): IRACI DAS DORES COSTA LEITE, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR C E S EMÍLIO MEDICI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-628-84.2015.5.03.0056 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): NARA MARCELA MENDES FERREIRA, Advogado: Flávio Marques de Almeida, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: José Bispo de Oliveira Neto, Recorrido(s): PAG FACIL-SORTE A VISTA CONCESSIONARIAS DE LOTERIAS, Advogado: Marcelo Matoso e Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contradita de testemunha. Litígio contra o mesmo empregador. Identidade de pedidos Nas ações ajuizadas por parte e testemunha. Irrelevância.", por contrariedade à Súmula nº 357, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de contradita da testemunha da reclamante, determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau para que prossiga no julgamento do referido depoimento e dos pleitos a ele relacionados, como entender de direito. Processo: ED-ARR-629-38.2010.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): DOMINGOS ALVES DE CARVALHO, Advogado: Cícero Manoel Brandalise, Embargado(a): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Embargado(a): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR-630-23.2015.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CATARINO APARECIDO ALVES DE SOUZA, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A.-AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada. Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante. Processo: RR-660-60.2014.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Recorrido(s): MARIA DA PENHA FERREIRA ALVES, Advogado: Oséias Nascimento de Oliveira, Recorrido(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema

"Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: RR-727-80.2012.5.09.0092 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FABIANA SILVA AZEVEDO TRAVAGLIA, Advogado: Luiz Zanzarini Netto, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO NOROESTE-SICREDI NOROESTE/PR, Advogado: Carlos Araújo Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "MAJORAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. AUMENTO SALARIAL. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA", por ofensa ao artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da alteração contratual e excluir da condenação o pagamento da 7ª e 8ª horas como extraordinárias e reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. TRANSPORTE DE VALORES. COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de compensação por danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), uma vez que tal valor revela-se consentâneo com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Processo: ED-Ag-AIRR-828-18.2011.5.01.0079 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAPEMISA-INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Luiz Cláudio Marques Pereira, Advogada: Bárbara Moraes Sousa da Silveira, Embargado(a): PATAMAR INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Moacyr Nunes de Barros, Embargado(a): MORADA INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Embargado(a): MARCUS VINÍCIUS MENEZES DA COSTA, Advogado: André Porto Romero, Embargado(a): BANCO MORADA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR-851-22.2010.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Recorrido(s): DERCIA SEBASTIANA APARECIDA SILVA, Advogado: Jairo de Paula Ferreira Júnior, Recorrido(s): PLENA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Esther Cristina Castro de Aguiar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe

provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: AIRR-860-70.2010.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogada: Aparecida Braga Barbieri, Agravado(s): MANUEL XAVIER LEMOS FILHO, Advogada: Helenice Batista Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AgR-AIRR-888-32.2016.5.12.0039 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LEILA CARDOSO DA SILVA TADRA, Advogado: Jonas Borges, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAI, Advogada: Taisa Radavelli, Advogado: Clair Teixeira da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: RR-920-03.2013.5.12.0052 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Verônica Pereira, Advogada: Giovanna Brancalone Silveira Lima, Recorrido(s): LUIS ANTÔNIO LAY, Advogado: Ari Zegatte, Recorrido(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): NEIVA SEMI BORGES DE ARAÚJO, Recorrido(s): LEDA MARIA BORGES, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. Processo: AIRR-976-06.2015.5.23.0005 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Débora Leticia Oliveira Vidal, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO EST DE MATO GROSSO LTDA, Agravado(s): BENEDITO ALESSANDRO GOMES DE MORAES, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-993-60.2012.5.15.0105 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA., Advogado: Dgnane Silva, Agravado(s): JOSÉ WILTON DA SILVA, Advogado: Breno Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1030-85.2010.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Recorrente(s): SEBASTIÃO DORVALINO SOARES, Advogado: Felisberto V. Cardoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE E POR MERECEMENTO. DIFERENÇAS SALARIAIS.

CONDIÇÃO PURAMENTE POTESTATIVA. DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para conceder ao reclamante as promoções por antiguidade que não foram implementadas, e as respectivas diferenças salariais e reflexos, que serão apurados em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal pronunciada. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas mantidas, a cargo das reclamadas; II - conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE REQUISITOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Processo: AIRR-1037-26.2015.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO-UFES, Procurador: Leonardo Queiroz Bringhenti, Agravado(s): ROSELI ESPINDOLA LIMA, Advogado: Priscila da Silva Mello, Agravado(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: Wander Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-ARR-1046-39.2011.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Rinaldo Penteadado da Silva, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): IVAN RIBAS VERARDI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-1064-07.2015.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Anna Carolina de Brito Fernandes, Agravado(s): LEILA VIEIRA PESSOA MIRANDA, Advogado: Saulo Araújo Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-1074-52.2011.5.04.0104 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Agravado(s): RENATA DE ÁVILA TELECHI, Advogada: Andréa Pereira Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-1091-80.2011.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): JOSÉ WILMO CAMPOS DA SILVA, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Recorrido(s): PAMPA MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apresentados pela Petrobras e pela Transpetro, apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada às

reclamadas. Prejudicado o exame dos demais temas trazidos em seus respectivos apelos. Processo: RR-1126-29.2014.5.08.0008 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ - SEBRAE/PA, Advogado: Sábado Giovani Megale Rosseti, Advogado: Rafael Oliveira Lima, Recorrido(s): PABLO AUGUSTO SANCHES CARDOSO, Advogado: José Antônio de Oliveira Alves, Recorrido(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: ED-RR-1199-56.2011.5.04.0383 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): EMERSON TEIXEIRA BRAGA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-RR-1249-02.2010.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: RAIMUNDO CESAR SILVA PARAISO CARVALHO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Palma Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de Declaração. Processo: Ag-AIRR-1309-04.2013.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Marianna Stasiak, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Natália Rossi Doro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-1310-73.2013.5.15.0024 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JUAREZ VICENTE, Advogado: Jonas Perroni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-1311-66.2014.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DAILTON DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Advogado: Anderson Santos Barcellos, Agravado(s): WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Augusto Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento agravo de instrumento. Processo: ED-AgR-AIRR-1350-30.2013.5.10.0821 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MACARENA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.-ME, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Embargado(a): WANDERSON MARTINHO LOMAZZI, Advogado: Wellington Paulo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento

aos embargos de declaração. Processo: AIRR-1372-97.2012.5.22.0107 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, Advogado: Willian Guimarães Santos de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Mariano Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-1387-93.2015.5.12.0057 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUCIO VAZ, Advogado: Matheus Oro de Menezes, Agravado(s): LUIZ ANTONIO AGNE E OUTRA, Advogado: Jair José Moretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-1398-80.2015.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Wagner Dobashi Tadeuti, Recorrido(s): ÂNGELA ARAÚJO DA SILVA SANCHES, Advogada: Ana Paula de Moura Pimenta, Recorrido(s): PLENNIA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Marcelo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Processo: ED-ARR-1404-26.2011.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SIDNEY JOSE PEREIRA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Alan Renato Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-1409-89.2014.5.02.0373 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Denilson Donizete Lourenço de Paula, Agravado(s): PAULO EDUARDO ZIMIANO, Advogado: Nilton Garrido Moscardini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-1435-89.2015.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE-DESO, Advogado: Artur Barachisio Lisbôa, Agravado(s): HERBERTO MESSIAS SANTOS, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-RR-1479-26.2013.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA-CEETEPS, Procurador: Flávia Regina Valença, Embargado(a): JOESLEY TEIXEIRA DE LEMOS, Advogado: Eduardo Augusto Bianchi Parmegiani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. Processo: RR-1486-14.2012.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Recorrente(s): GISELE BISSONI, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do MUNICÍPIO DE ITATIBA. II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto aos temas "Reajustes Anuais Previstos em Leis Municipais. Valor Fixo. Índices Diferenciados", por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal e "Honorários Advocatícios. Requisitos. Credencial Sindical Presente nos Autos", por contrariedade à Súmula nº

129, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se determinou o pagamento das diferenças salariais decorrentes do desrespeito à norma de isonomia nos índices de aumento estipulados por Lei, nos percentuais postulados, com reflexos em décimos terceiros salários, férias, adicional por tempo de serviço e FGTS, observado o marco prescricional reconhecido e a condenação do MUNICÍPIO DE ITATIBA ao pagamento dos honorários advocatícios. Processo: ED-Ag-AIRR-1546-29.2012.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PAULO SERGIO MARTINS CHAIM, Advogada: Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Embargado(a): SEMPRE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Patrícia Kelen Pero Rodrigues, Embargado(a): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Embargado(a): TRANSPORTADORA RODO IMPORT LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Embargado(a): MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-1567-39.2015.5.06.0102 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIAO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA, Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Agravado(s): ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): PEDRO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Edson Cesário Cândido Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1582-45.2014.5.06.0101 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): VALTER ALEXANDRE PAIVA JÚNIOR, Advogado: Moisés Marinho de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1618-30.2014.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO CARLOS SILVA DE LIMA, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: AIRR-1650-30.2014.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Josué Pinheiro de Mendonça, Procuradora: Camila Rocha Portela, Agravado(s): ANTÔNIO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para,

convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1709-57.2013.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravado(s): MARCELINO MANOEL DE CERQUEIRA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Andréia Lovizaro, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1711-85.2014.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Camila Rocha Portela, Agravado(s): ADILSON BISPO DOS SANTOS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-1753-40.2012.5.18.0003 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DÉBORA MARTINS VALE, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do banco reclamado apenas quanto ao tema "Horas Extraordinárias. Divisor Aplicável. Bancário", por violação do artigo 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extraordinárias da reclamante seja aplicado o divisor 180, assentado que a jornada de trabalho da empregada é de seis horas diárias; III - conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. ÔNUS DA PROVA. AUSÊNCIA DE PROVA DA FRUIÇÃO DO INTERVALO. PRESUNÇÃO EM FAVOR DO EMPREGADO" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no capítulo em que condenou os reclamados ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora diária não usufruída pela autora. Custas inalteradas. Processo: RR-1772-49.2013.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: WAL MART BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrente e Recorrido: MARIA MARTA DE FREITAS, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Advogado: Arnaldo da Silva Filho, Advogado: Everson Fasolin, Decisão:

por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Compensação por Danos Morais. Revista Pessoal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de compensação por danos morais decorrentes de revista pessoal. Prejudicada, por decorrência, a análise do tema remanescente do recurso de revista da reclamada e do recurso de revista adesivo da reclamante. Processo: AIRR-1816-23.2014.5.02.0203 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ROBERTO GILDO BRASIL, Advogado: Paulo Alves dos Anjos, Agravado(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1839-68.2013.5.15.0032 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): ESPÓLIO de TIAGO DE FARIA SANTOS, Advogado: Daniel Nogueira de Camargo Satyro, Agravado(s): TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marco Antônio Kojoroski, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-1895-41.2013.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): JACI DA SILVA CASTRO, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-Ag-AIRR-2013-43.2011.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LUIZ MAÇAO SAKAMOTO, Advogado: Marcelo Stocco, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL BARÃO DE MAUÁ, Advogado: Fábio Esteves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR-2030-62.2011.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA., Advogada: Angela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): CHARLES PIASSESKI BECHENER, Advogado: Dante Alencar Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "DANO MORAL. COMPENSAÇÃO. CÂMERA DE VIGILÂNCIA. VESTIÁRIO DE EMPREGADOS. QUANTUM DEBEATUR" e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por ofensa aos artigos 944 do CC e 192 da CLT e, no mérito: a) quanto ao primeiro tema, dar-lhe provimento parcial para

reduzir o valor da compensação por danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais); b) quanto ao segundo tema, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. Processo: ARR-2045-71.2010.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ STEFANELLI ALBUQUERQUE E OUTROS, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes e julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros. Processo: AIRR-2142-67.2014.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Marina Neves Rothbarth, Agravado(s): SALETE MENDES ANDRADE, Advogada: Rosane Loyola Basso, Advogado: Annelise Motta Joakinson, Agravado(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-2423-18.2013.5.22.0105 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogada: Myrlane Carolline Soares Cardoso, Recorrido(s): MARIA ÁUREA DE OLIVEIRA, Advogada: Isabel Caroline Coelho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a existência de controvérsia sobre a natureza jurídica pela qual o servidor se vincula ao Poder Público, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicada a análise do tema remanescente. Processo: Ag-AIRR-2457-91.2014.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TM SOLUTIONS-TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA., Advogada: Maria Cláudia Salles Nogueira, Agravado(s): MARCELO SANT ANA TEDESCHI, Advogado: Renan Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-2528-06.2015.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DE SANTANA, Advogado: Jander Araújo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.

Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: AIRR-2631-85.2011.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DORILANE DE SOUSA VELOSO FARIAS, Advogado: Helbert Maciel, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AIRR-2680-36.2013.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravante(s): FIDELITY PROCESSADORA E SERVICOS S.A., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): PRISCILA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Sílvio Santana, Decisão: por unanimidade: I - homologar o pedido de desistência do agravo de instrumento, formulado pela 1ª reclamada (FIDELITY PROCESSADORA E SERVIÇOS S/A); e II - negar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado (BANCO BRADESCO S/A). Processo: RR-2756-49.2014.5.02.0021 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): EVELINE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: André José Pin, Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Maura Virginia Borba Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o fato gerador para o cálculo das contribuições previdenciárias a data da efetiva prestação de serviços, devendo os juros e a correção monetária incidir desde então. Já a multa deve ser calculada quando do exaurimento do prazo da intimação para o pagamento da dívida previdenciária apurada, na forma do artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, não podendo exceder ao percentual de 20%, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo. Processo: ED-RR-2776-59.2014.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARIA CLAUDETE VIEIRA, Advogada: Joice Gobbis Soeiro, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar omissão, sem que haja a incidência de efeitos modificativos. Processo: ED-ED-ED-RR-2802-07.2011.5.12.0040 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): NERY ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-3079-04.2014.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): ANDREW LUIS RODRIGUES COSMO, Advogado: Daniel Oliveira Matos, Agravado(s): SGE-SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida

publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-AgR-AIRR-3117-93.2013.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: GENILSON DOS SANTOS, Advogada: Patrícia Costa, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Eudilene Paglione Quintino, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, confirmando o óbice da Súmula nº 126. Processo: ED-RR-3284-38.2013.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: TELMÁRIO DE ARAÚJO SACRAMENTO, Advogado: Leonardo Laporta Costa, Embargado(a): SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para: a) corrigindo erro material, fazer constar da parte dispositiva do acórdão embargado a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 42, § 1º, da Lei nº 9.615/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante as diferenças do percentual de direito de arena (20%) das partidas ocorridas antes da alteração legislativa (17/3/2011), após deve prevalecer o percentual de 5%, pois decorre de preceito de lei"; b) sanando omissão quanto ao exame do tema "NATUREZA JURÍDICA DA PARCELA "DIREITO DE ARENA", declarar que, no período de vigência do contrato de trabalho do reclamante anterior à alteração do parágrafo 1º do artigo 42 da Lei nº 9.615/98 pela Lei nº 12.395/11, deve ser reconhecida a natureza jurídica remuneratória da parcela, com os reflexos legais. Processo: ED-RR-3428-26.2011.5.12.0040 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: RODRIGO ORIVAL CUNHA, Advogado: Alan Rubens Silton Savi, Embargado(a): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Ricardo Corrêa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR-3682-10.2013.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SÉRGIO RICARDO ROSSI, Advogado: Fábio Birckholz, Recorrido(s): POSTO AGRICOPEL LTDA., Advogado: Giocondo Tagliari Calomeno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-6100-68.1998.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SÔNIA MARIA AZEVEDO TINEM, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-10043-22.2015.5.15.0068 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUCÉLIA, Advogado: Carlos Eduardo Ruiz Guerra, Advogada: Emiliza Fabrin Gonçalves Guerra, Agravado(s): VALDECI PIRES DE OLIVEIRA, Advogada: Milena

Rodrigues Gasparini Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: RR-10075-40.2014.5.03.0086 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): ROSIVALDO AUGUSTO CODIGNOLE, Advogada: Joice Aparecida Rodrigues Flora, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS. Prejudicada a análise dos demais temas. Processo: ED-Ag-AIRR-10118-19.2014.5.15.0061 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Embargado(a): RODRIGO FERREIRA COELHO, Advogado: Wagner Ferraz de Souza, Embargado(a): CAZERTA E CAZERTA NETO COMERCIAL LTDA.-ME, Advogado: Antônio Carlos de Paula, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e complementar o referido julgado, sem efeito modificativo. Processo: RR-10199-80.2013.5.18.0008 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LEONARDO DOMINGOS DE SOUZA, Advogado: Fabiano Rodrigues Costa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Ronaldo Silva de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-10250-59.2014.5.01.0225 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Recorrido(s): CECÍLIA BEZERRA DO NASCIMENTO, Advogado: Carlos Luciano Bittencourt Ribeiro, Recorrido(s): HOME BREAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fernando Corrêa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: AIRR-10364-12.2013.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Anthony Abreu Polasek, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO RICCI RUA, Advogada: Carla Goes Lopes Anjo, Agravado(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Advogada: Raquel de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-10597-67.2014.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL-

UFRGS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): CARINE SELISTER EUZÉBIO, Advogado: Lucas Souto Bolzan, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada a segunda reclamada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: RR-10669-41.2014.5.15.0047 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Recorrido(s): IVOLETE DE LIMA CAMARGO, Advogado: Joana Darc de Pontes Hermenegildo, Recorrido(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Por conseguinte, julgar prejudicado o exame do tema remanescente. Processo: RR-10669-83.2015.5.15.0054 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): RONILSON PEREIRA DA SILVA, Advogada: Nilza Dias Pereira Hespanholo, Recorrido(s): FUSITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Tiago Luchi da Silva, Recorrido(s): MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cristiane de Freitas Iossi, Recorrido(s): CALSERT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: ED-ED-RR-10886-31.2004.5.12.0011 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: NORBERTO DALSENTER, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Embargado(a): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL-FUSESC, Advogado: Maurício Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR-10968-66.2014.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Eduardo Moureira Gonçalves, Recorrido(s): EDSON ANTUNES FARIA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "JUROS DE MORA. ECT. EQUIPARAÇÃO À FAZENDA PÚBLICA", por violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo dos juros de mora incidente na condenação imposta à reclamada sejam utilizados os critérios consagrados na Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno deste Tribunal Superior. Processo: AIRR-11049-17.2013.5.01.0006 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSIDADE ESTADUAL

DA ZONA OESTE, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Danielle Oliveira Soares, Agravado(s): LAILA ATALLAH CAMPOS, Advogado: Osvaldo Oliveira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-11265-22.2014.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Junia Giglio Takaes, Recorrido(s): ROSELI DOS SANTOS SILVA, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: RR-11350-13.2014.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): VERA ALICE FERREIRA, Advogada: Vilma Santos de Oliveira, Advogado: Artur Ribeiro da Costa e Sá, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: Ag-AIRR-11470-18.2013.5.18.0011 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARCELO CHAGAS DE MATOS, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Renata Machado e Silva, Agravado(s): MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-11568-86.2013.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Recorrido(s): JOSÉ ORLANDO DA SILVA MOREIRA, Advogado: Thiago Fernando Cançado Ferreira Cabral, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogado: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: AIRR-11624-50.2014.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Agravado(s): THAINÁ FEITOSA DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Alice Bazilio Casanova, Agravado(s): EMPREZA GESTÃO

DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-11946-64.2013.5.01.0226 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): MARÍLIA DOS SANTOS HUGUENI, Advogada: Valéria Vieira Cerqueira, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-12166-37.2013.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Jorge David Fernandes da Fonseca, Agravado(s): MAURÍCIO MONTEIRO, Advogado: Julieta Falcão Rodrigues de Almeida, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Juliana Nunes Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-12278-86.2014.5.15.0038 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): OSIRA DE VITA TUBINO, Advogado: Diamantino Pedro Machado da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-12286-80.2013.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Jorge David F. da Fonseca, Recorrido(s): TEREZA CRISTINA NEVES DA COSTA, Advogado: Thiago Fernando Cançado Ferreira Cabral, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogado: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: RR-12900-94.2007.5.01.0073 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESCRITÓRIO JURÍDICO ELÍSIO DE SOUZA, Advogado: Paulo Elísio de Souza, Recorrido(s): ERICA LAINE BEZERRA DELATORRE, Advogado: Marcelo Mesquita Nogueira, Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Processo: RR-20278-59.2014.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Julio Nelson Mello Gavião, Recorrente(s): CLAUDIO PEREIRA BARBOSA, Advogado: Alexandre Teiga, Advogado: Gustavo Teiga, Recorrido(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Município de Porto Alegre quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao recorrente - Município de Porto Alegre - e, por conseguinte, excluí-lo da condenação. Prejudicada a análise do tema remanescente, em virtude da perda superveniente do interesse recursal do segundo reclamado; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Danos Morais. Atraso no Pagamento de Salário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR-20379-93.2014.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Paulo Henrique Moretto, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Recorrido(s): EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Arthur da Silva Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao reclamado. Processo: AgR-AIRR-20586-61.2015.5.04.0401 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ROCHELE DA SILVA DE CASTILHOS, Advogado: Vladimir Camargo de Almeida, Advogado: Júnior Antônio Soldatelli, Agravado(s): MULTIÁGIL LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Eliana Flor de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: RR-20661-06.2014.5.04.0282 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BRADO LOGÍSTICA S.A., Advogada: Alessandra Lucchese, Recorrido(s): BRUNO CASSIANO MIRANDA, Advogado: Carlos Eduardo Szulcsewski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: RR-21122-79.2014.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL-SINPROVERGS, Advogado: Álvaro Otávio Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL", por violação do artigo 8º, V, da Constituição Federal, no mérito, dar-lhe provimento reformar o

acórdão que determinou o pagamento das contribuições assistenciais aos empregados não filiados, restabelecendo a r. sentença. Processo: RR-21224-80.2014.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Recorrido(s): SIDNEI CASTILHOS VIEIRA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. VIGILANTES. APLICAÇÃO IMEDIATA DA LEI Nº 12.740/12", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional de periculosidade apenas a partir de 3/12/2013, data da publicação da Portaria nº 1.885/2013 do MTE que o regulamentou. Processo: ED-AgR-AIRR-21657-50.2014.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JURE LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR-21680-84.2014.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Alexandre Balestrin Bujes, Recorrido(s): SUSANA SCHNEIDER, Advogada: Marcela Pacheco Talleyrand Ferreira, Advogado: Daniel Berger Duarte, Recorrido(s): EQUIPE-COOPERATIVA DE SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Processo: RR-32400-08.2013.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICIPIO DA SERRA, Procurador: Marcelo Alvarenga Pinto, Recorrido(s): ESPÓLIO de ADILSON EUSÉBIO SIMÃO, Advogado: Victor Santos Caldeira, Recorrido(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ricardo Barros Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Processo: ED-RR-52100-38.2014.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, Advogada: Gabriela da Costa Cervieri, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: José Caetano dos Santos Filho, Procurador: Paulo Germano Costa de Arruda, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos e acrescentar fundamentação, sem imprimir-lhe efeito modificativo. Processo: ED-RR-55900-87.2007.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SILVANA ROSE ARGONA BONFIGLIOLI, Advogado: Alessandro Paolantoni, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA-CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-ED-RR-62400-98.2004.5.02.0464 da 2a. Região, Relator:

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL-INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Flávio Queiroz e Oliveira, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR-63500-03.2009.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Lourenço Marchionatti, Recorrido(s): CARLOS JOSÉ HOSSA E OUTROS, Advogada: Elaine Vianna Höher, Advogado: Minéia de Godoy Barboza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. CRÉDITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO.", por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. Processo: ED-ARR-68900-49.2009.5.19.0007 da 19a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO SAFRA S A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): SORANA RAMOS DA SILVA GOMES, Advogado: Wedja Lima dos Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-RR-87400-29.2006.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FRANCISCO JOSÉ LOPES, Advogado: Gueórgui Wiazowski, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Walter Parente de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos e acrescer fundamentos ao acórdão embargado. Processo: ED-ARR-100900-03.2008.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOSE NOGUEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL-INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR e RR-115600-35.2009.5.03.0070 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): LEANDRO TARDELI PENIDO, Advogada: Selma Gomes Marçal Belo, Agravante(s) e Recorrido(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rinaldo Cesar da Silva Duarte, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da segunda reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada. Processo: AgR-AIRR-119200-18.1999.5.04.0028 da 4a. Região,

Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Afonso Inácio Klein, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): RITA SOSNOSKI CAMELLO, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Processo: AIRR-129300-40.2008.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VALDILEIA CRISTINA BORGES GALHARDO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Márcia Regina Frigo Florentino, Agravado(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Márcia Regina Frigo Florentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-164500-41.2009.5.01.0511 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FRIBURGO AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Jorge da Silva Costa, Advogado: Humberto Alvarez de Souza, Agravado(s): EVERALDO CORREIA DIAS, Advogado: José Carlos Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-RR-167000-65.2003.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA FILHO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Brunna Maria do Amaral Linhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-ARR-196000-85.2008.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: EDSON ALBERTO BAZAGLIA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. Processo: ED-ARR-209400-62.2006.5.02.0002 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BRUNO DE LIMA, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Embargado(a): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Luiz Fernando Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-RR-211600-31.2009.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SHEILA COELHO DO NASCIMENTO BONFIM, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Raphael Restum de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AgR-AIRR-243700-98.2001.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LAURA SOARES AMADOR, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de RESTAURANTE TCHÔBERYGU LTDA.-ME, Advogado: Luiz Augusto Winther Rebello junior, Agravado(s): DALADIER DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Geraldo José Valente Lopes, Agravado(s): MARINA RIBEIRO BRANCO DOS SANTOS, , Agravado(s): EMERSON YUJI ASSKURA, Advogado: Getúlio Mitukuni Suguiyama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: ED-ARR-272900-82.2003.5.02.0463 da 2a. Região,

Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VALDOMIRO SUFI, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR-1000544-63.2013.5.02.0315 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Andreia Domingos Macedo, Agravado(s): DELMAIR RODRIGUES DE SALES, Advogado: Paulo César Dreer, Advogada: Ieda de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-1000992-59.2015.5.02.0608 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): RICARDO LEME DA SILVA, Advogado: Irai José de Freitas, Agravado(s): JS DOURADO SERVIÇOS DE PORTARIA, RECEPÇÃO E LIMPEZA EIRELI-EPP, Advogada: Isailde Nunes Soares, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE SANTA MARCELINA, Advogado: Priscila Gimenez Aguilar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1002021-87.2014.5.02.0606 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): KELLY ROBERTA AFONSO COSTA, Advogado: Dinair da Cruz Ramos, Agravado(s): AÇÃO COMUNITÁRIA TIRADENTES, Advogado: Daniel Palma, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-8-26.2010.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Agravado(s): JOSÉ HELDER CAVALCANTE LIMA, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11-20.2015.5.17.0191 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMFLORA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Neimar Zavarize, Agravado(s): JOSÉ ALVES DOS SANTOS, Advogada: Regina de Castro Borges Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-21-34.2014.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EDUARDO MARTINS TEIXEIRA, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Embargado(a): ALTM S.A.-TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Embargado(a): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: AIRR-25-11.2016.5.08.0129 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENTRAIS

ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Marcelo dos Santos Souza, Advogado: Adrielly Canto da Silva, Agravado(s): DEUSIVALDO RIBEIRO BRAGA, Advogado: José Carlos Espirito Santo Sardinha Júnior, Agravado(s): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-32-69.2015.5.04.0801 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): IVO DUARTE DA COSTA, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Advogado: Daniel Bofill Vanoni, Agravado(s): IRMÃOS SCHWANCK LTDA., Advogado: Vilson Ferretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-39-54.2013.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CRISTIANO CONCEICAO DE OLIVEIRA LEITE, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Embargado(a): ESV - EMPRESA SERGIPANA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Bernardo de Souza Rosa, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA, Advogado: João Bosco Mendes de Sales, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: RR-55-44.2013.5.06.0020 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO-COMPESA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogado: Maritzza Fabiane Martinez, Recorrido(s): ALEXSANDRO SILVA DE SOUZA, Advogado: Gervásio de Albuquerque Lins Júnior, Recorrido(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à COMPESA e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: AIRR-93-66.2014.5.06.0361 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Nelson Bruno Valença, Advogado: Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): ERIVALDO NUNES DA SILVA, Advogado: Andréa Cristina Henrique de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-93-31.2016.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): CARLOS ALBERTO NOBRE DE CARVALHO, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-96-23.2014.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Miguel Ângelo Feitosa Melo, Recorrido(s): GENILSON SILVA SANTANA, Advogada: Lina Carolina Santana Assis, Advogado: Thiago Santana Santa Rita, Recorrido(s): LEANDRO ALBANO

BORBA GADDO-ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária imputada à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: AIRR-108-58.2015.5.09.0121 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ENEDIR LUIZ ZORZANELLO, Advogado: Roberto Barranco, Agravado(s): SANT SEGURANÇA LTDA.-ME, Agravado(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ-UTFPR, Procurador: Valmar Rocha Brito Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-109-33.2016.5.21.0005 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SEBASTIÃO PEDRO DE LIMA, Advogado: Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): MUNICÍPIO DO NATAL, Procurador: Alexandre Araújo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-112-47.2015.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): MARIA EMÍLIA PIMENTA DE LIMA, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-RR-135-35.2012.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Embargado(a): ANNA LUIZA POLETO DESTEFANI E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. Processo: AIRR-136-97.2011.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Advogado: Stefan José Alves Costa, Agravado(s): SHEILA DORNELLES DA SILVA, Advogado: Álvaro Luiz dos Santos Brum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-138-40.2014.5.15.0096 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Igor Sa Gille Wolkoff, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Douglas de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-147-49.2012.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ÂNGELA HERNANDES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz

Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-166-90.2015.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA, Procurador: Rachel Cristina Pereira de Souza Ramos, Agravado(s): LÚCIA HELENA DA COSTA LIMA, Advogado: Fernanda Macedo de Martin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-195-13.2013.5.02.0401 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Recorrido(s): MILTON FELIX DA SILVA, Advogada: Rita de Cássia da Silva, Recorrido(s): OPSIS OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária imputada à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: AIRR-216-96.2015.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, Advogado: Robinson Porto Almeida, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR FIGUEIREDO DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-221-61.2012.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JEAN RICARDO DUTRA COLVERO, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Matheus Netto Terres, Agravado(s): STD-SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heitor Fernandes Viegas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-239-78.2016.5.06.0251 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO-COMPESA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Agravado(s): SEVERINO DA SILVEIRA RAMOS, Advogado: Moacir Alves de Andrade, Agravado(s): MRM CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Marcílio Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-244-22.2012.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): ELIZABETE SOARES DE LIMA, Advogada: Sandra Regina Moraes Carneiro dos Santos, Recorrido(s): REFEIÇÕES PURAS RID LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado, e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: ARR-246-10.2012.5.15.0009 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e

Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): JORGE RASSAN NETTO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado e II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante. Processo: AIRR-263-80.2015.5.12.0023 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SPDM-ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CRICIÚMA E REGIÃO-SINDISAÚDE, Advogado: Ivan Bitencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: Ag-AIRR-271-12.2014.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): MARIA ANGELINA BIBIANO ANDRADE, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: AIRR-276-13.2015.5.02.0038 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COLGATE-PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcelo Elias, Agravado(s): LUCIENE MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael de Souza Lino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-288-98.2016.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): FÁBIO QUEIROZ DE SOUZA, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-288-46.2015.5.08.0107 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDNA DE OLIVEIRA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Itamar Gonçalves Caixeta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-294-15.2013.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCIANA AZEVEDO OLIVEIRA, Advogado: Adilson Moacir da Silva Santos, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-322-04.2014.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RANDER GUSTAVO HELDT, Advogado: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luís Roberto Fonseca Ferrão, Advogado: Ivan Kaminski do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo:

AIRR-330-34.2015.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VALDEMARIO LEITE LUNES, Advogado: Vitor Hugo Palinkas Neves, Agravado(s): KERAX TELECOM LTDA., Advogado: Ilario Serafim, Agravado(s): AMÉRICA NET LTDA., Advogada: Fabíola Ferramenta da Silva, Agravado(s): EASY VIA INSTALAÇÃO E INFRAESTRUTURA-EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-333-02.2014.5.07.0014 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA., Advogado: José Alexandre Goiana de Andrade, Agravado(s): BRUNO AVELINO VIEIRA BESERRA, Advogada: Nathercia Lima Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-333-76.2015.5.04.0102 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS-UFPEL, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): EDUARDO SILVA DE ARAÚJO, Advogada: Andriara Portantiolo Conceição, Agravado(s): SHELTER EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Francisco Albuquerque da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-335-77.2015.5.09.0661 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ARI ANTÔNIO LOPES, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Advogado: Roberto Barranco, Agravado(s): KLOECKNER METALS BRASIL S.A., Advogado: Nelto Luiz Renzetti, Advogado: Alexandre Thiollier Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-370-71.2014.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Agravado(s): JOSÉ COSME DOS SANTOS, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Agravado(s): INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-390-36.2014.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): SUZIANE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Mauricio de Andrade, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: Ag-AIRR-396-73.2014.5.07.0031 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VICUNHA TEXTIL S/A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Jamille Maria dos Santos Mota, Agravado(s): FRANCISCO DOS SANTOS LIMA, Advogada: Ana Virgínia Porto de Freitas, Advogado: Eduardo Melo Capibaribe Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: AIRR-403-29.2015.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): REINALDO CELSO DOS SANTOS, Advogado: Jefferson Leonardo

Alves Nobile de Gerard Rechilli, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-408-23.2014.5.08.0108 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A., Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): ADIEL RODRIGUES SILVA, Advogado: Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-420-66.2014.5.04.0102 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s): DAVID MACEDO DE MACEDO, Advogado: Lurdes Helena Luçardo Borges, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-421-34.2015.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB, Procurador: Rafael Carra de Azambuja, Procurador: Igor Manuel Moreira Lima, Agravado(s): CAIO CESAR SILVA DE ARAÚJO REIS, Advogado: Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-430-56.2014.5.15.0021 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BIGNARDI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS E ARTEFATOS LTDA., Advogado: Fabiano Bizarro, Agravado(s): SILVANIO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Ismael Aparecido Bispo Pincinato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: Ag-AIRR-436-63.2014.5.06.0005 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Paulo Henrique Magalhães Barros, Advogada: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Agravado(s): RICHARD JONHNSON PACHECO SILVA, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Acidino José Costa Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: Ag-AIRR-437-69.2014.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): JOCEMARA MARIA GABOARDI, Advogado: Adilson Alberton Volpato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: RR-446-06.2013.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista

Brito Pereira, Recorrente(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA TAEL, Advogado: Débora Gabanyi, Recorrido(s): ANTÔNIO MOREIRA DA SILVA FILHO, Advogada: Lusiane Maria Araújo Miranda, Recorrido(s): NEIMATEC SERVIÇOS AUXILIARES DA CONSTRUÇÃO CIVIL S/S LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 651 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência de uma das Varas do Trabalho de Jundiaí-SP para apreciação e julgamento da Reclamação Trabalhista, determinando o retorno dos autos ao referido juízo para o seu regular prosseguimento. Prejudicado o exame do tema remanescente. Processo: RR-448-15.2013.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): KELLY RIOS ALMEIDA, Advogado: Renato Welber Shintaku de Araújo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Bancário. Salário-Hora. Divisor. Forma de Cálculo. Empregado Mensalista", por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "a", do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Processo: AIRR-466-06.2012.5.09.0096 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HOTLINE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI E OUTROS, Advogado: Fábio Cordeiro, Agravado(s): ANDERSON DUPEZAK, Advogada: Ivonete Terezinha Brandalize, Advogado: Willian dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Fernando Blaszkowski, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): HELIO SARRES JÚNIOR, , Agravado(s): DHYOMARO PARENTE DOS SANTOS, Agravado(s): MARIA ALICE PARENTE DOS SANTOS, Agravado(s): DENIS GEORGE MARTINS GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-467-38.2015.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Agravado(s): MIRTES TOSCANO DE MEDEIROS, Advogado: Vito Leal Petrucci, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-478-98.2014.5.20.0013 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ADRIANO SANTOS BARRETO, Advogada: Ivanice Martins da Silva Caon, Embargado(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Plínio Rebouças de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-483-60.2014.5.03.0089 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CIPALAM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAMINADOS LTDA., Advogado: Marcos Henrique Silvério, Agravado(s): SIDNEY MARCOS DE SOUZA, Advogado: Fulvio Ferreira Pena, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-486-66.2013.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho,

Recorrido(s): ANTÔNIO ALEXANDRE ESTRE, Advogado: Iara dos Santos Peniche, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Bancário. Salário-Hora. Divisor. Forma de Cálculo. Empregado Mensalista", por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Processo: AIRR-492-96.2015.5.08.0202 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ-IAPEN, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARCOS ANDRÉ ALVES BAIA DOS SANTOS, Advogado: Wilker de Jesus Lira, Advogado: Ricardo Costa Fonseca, Agravado(s): LPATSA-ALIMENTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogada: Magna Dourado Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-506-36.2010.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SERGIO DOS SANTOS, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Oséias Vitorino do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-511-10.2011.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO RODOLFO MACEDO PACHECO, Advogada: Josieni de Almeida Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Advogada: Arleuse Salotto Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-514-83.2014.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JOEL GRANEMANN LONGO, Advogado: Jurandir Sebastião Alves, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-515-90.2014.5.05.0192 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): OBERDAN DA SILVA CERQUEIRA, Advogado: Ulysses Caldas Pinto Neto, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-522-44.2015.5.09.0513 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MELISSA PUCCINI, Advogado: Frederico Aidar, Advogado: Jorge Hamilton Aidar, Agravado(s): SMART VENDAS PORTA A PORTA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-530-34.2010.5.01.0023 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ERIVELTON RICARDO, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI-OGMO, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de

juízo para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-533-71.2013.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NATHÁLIA VITOR MARTINS, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Advogado: Ovídio Lopes Guimarães Júnior, Agravado(s): SERASA S.A., Advogada: Mariângela Pernomian de Araújo Medeiros, Agravado(s): TELLUS DO BRASIL LTDA., Advogado: Adilson Luiz Samahá de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-566-84.2016.5.12.0015 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DIHELO ALIMENTOS LTDA.-EPP, Advogado: José Henrique Dal Cortivo, Agravado(s): DIEGO GUINAMI, Advogada: Lourdes Leonice Hübner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-582-89.2013.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DANIELE CRISTINA DE ALMEIDA LIMA SAPATA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Lauro Antônio Calenzani, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Airton Garnica, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar a omissão apontada, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo, uma vez que ficou inalterada a conclusão da decisão embargada. Processo: AIRR-599-80.2015.5.21.0008 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): JAGUARI LTDA., Advogado: Fernanda de Fátima Medeiros de Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-622-04.2013.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EGON PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Ibraim Calichman, Agravado(s): CLEIDE DA SILVEIRA GONÇALVES, Advogado: Mônica Ferreira, Agravado(s): SERMA SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS S.A., Advogado: Valdemir Moreira de Matos, Agravado(s): GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Wagner Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-626-05.2015.5.08.0209 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): DORIANE MIRANDA DA COSTA, Advogado: Juselma Negry e Silva, Agravado(s): L. D. DA SILVA-EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ARR-650-80.2012.5.01.0064 da 1a.

Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA ROSANA DA SILVA, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela ATENTO BRASIL S.A.; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO e III - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Bancário. Salário-Hora. Divisor. Forma de Cálculo. Norma Coletiva. Sábado", por contrariedade à Súmula 124 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Processo: ED-RR-668-17.2012.5.03.0074 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTE NOVA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Rosimeire Rocha Mcauchar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-672-52.2014.5.08.0007 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JOSÉ SABINO DE SOUZA FILHO, Advogado: Mário Américo Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-672-03.2010.5.05.0031 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARTA SOUSA BISPO, Advogado: Emerson Lopes dos Santos, Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Priscila Senhorinho Ventura Esteves, Advogada: Lorena Gonçalves Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-776-62.2014.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INSPECTORATE DO BRASIL INSPEÇÕES LTDA., Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): VALTER LUCENA DE ARAÚJO, Advogada: Maria Isabel de Figueiredo Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-781-72.2013.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): IVANILDO ANTONIO DE CAMARGO, Advogado: Márcio Aparecido Paulon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-781-56.2011.5.05.0039 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): ANDERSON ANDRADE MACIEL, Advogado: Ânderson Souza Barroso, Recorrido(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Antonio Guerreiro Rodrigues da Costa, Advogada: Valéria Abbud Jonas, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Bancário. Salário-Hora. Divisor. Forma de Cálculo. Empregado Mensalista", por contrariedade à Súmula

124, item II, alínea "a", do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Processo: AIRR-789-23.2013.5.15.0156 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): USINA BELA VISTA S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Agravado(s): ANAILTON DA SILVA BARBOSA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-793-25.2015.5.08.0111 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Ary Lima Cavalcanti, Agravado(s): PEDRO AUGUSTO BISI DOS SANTOS FILHO, Advogada: Andresa Souza Costa, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE SANTA MARIA-IDESMA, Advogado: Rodrigo Costa Lobato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-797-22.2013.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Douglas Sales Leite, Procuradora: Melissa Cristina Arrepiá Sampaio de Melo, Agravado(s): DOLORES APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Andréa Fernandes Fortes, Agravado(s): COLP URBANIZADORA LTDA., Advogado: Wilis Antonio Martins de Menezes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-802-28.2014.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANDRÉA DA SILVA MONÇÃO, Advogado: Mariângela Marques Maranhão, Agravado(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-AIRR-821-33.2014.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: AVIVAR ALIMENTOS S.A., Advogado: Fued Ali Lumar, Embargado(a): ADRIANA CARDOSO QUINTILIANO, Advogado: Henderson Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: ARR-840-23.2012.5.04.0561 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CLEUSA AMARAL DA MOTTA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Carlos Carles de

Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado, por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante. Processo: AIRR-850-28.2015.5.08.0019 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Raimundo Sabbá Guimarães Neto, Agravado(s): RAIMUNDA VIEIRA GONÇALVES, Advogado: Renato Coutinho de Lima, Agravado(s): B R S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-881-45.2015.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB, Procurador: Igor Manuel Moreira Lima, Agravado(s): ROSÂNGELA MENDES PEREIRA DA SILVA, Advogada: Marcília Machado Santos Vieira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-913-48.2013.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOÃO LUIZ MARTINS, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): JOÃO ROBERTO AMARO DA LUZ-ME, Advogado: Diego Felipe Menghini Tigrinho, Advogado: João Maestrelli Tigrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-927-35.2014.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI, Advogado: Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Agravado(s): RAIMUNDO ALBERICO MONTEFUSCO JÚNIOR, Advogado: João Ricardo de Souza Dixo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-938-94.2013.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A., Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Agravado(s): MARIA REGINA DA SILVA, Advogado: Rubens de Almeida Arbelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-954-08.2015.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): MONTESQUIEU TARGINO ALVES, Advogado: Eduardo Räder, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-969-08.2015.5.12.0009 da 12a. Região, Relator: Ministro

João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANA PAULA SANTANA, Advogado: Patrício Pretto, Advogado: Jair Ivan Jahnel, Agravado(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-970-03.2013.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RONI PEREIRA LOPES, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Processo: AIRR-980-24.2014.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOAQUIM LÚCIO UNEIDA, Advogada: Mônica Ramos Lauro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1007-26.2014.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL E OUTRA, Advogado: Cláudio Rocha Santos, Advogada: Ana Paula Pedrosa de Lima Nogueira Corrêa Marques, Agravado(s): MARIA LUIZA TOCCI LIMA, Advogado: Rita de Cássia da Costa Kaneko, Agravado(s): FUNDAÇÃO GONÇALVES LEDO, Advogado: Adriano Jerônimo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-1009-82.2013.5.09.0513 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): GIULIANA BORSELLINO PINTO SANTOS, Advogado: Máira Zucoli Yamamoto, Embargado(a): MOBITEL S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Embargado(a): VIVO S.A., Embargado(a): CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR-1011-27.2013.5.02.0261 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procurador: Carlos Roberto Pegoretti Júnior, Embargado(a): IRAPUÃ BARROS ARRAIS, Advogado: Flávio Faustino Bansen, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-1039-88.2013.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Rita de Cássia Piloni, Advogado: Rafael Fadel Braz, Agravado(s): GILBERTO RODRIGUES, Advogado: José Nazareno Goulart, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Maureen Machado Virmond, Procurador: Cristiane Cavalieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1063-71.2012.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Loanda Magalhães Pereira,

Agravado(s): PAULO ROBERTO GODOI MOIANO, Advogado: Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1091-62.2015.5.07.0008 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): AMADO DIONISIO NETO, Advogado: Mikael Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1113-93.2014.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Felipe Alves Sanmartin, Agravado(s): MAURICIO TRINDADE STREB, Advogado: Jorge Luiz Fett, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1133-48.2016.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GUILHERMINO BARBOSA BARKER, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Agravado(s): MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1151-05.2015.5.03.0054 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VITO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): GERSON JESUS TRINDADE, Advogada: Simônia Maria de Jesus Magalhães, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-1183-51.2014.5.17.0152 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: LUIS CLAUDIO DE OLIVEIRA CESTARI, Advogado: Esdras Elioenai Pedro Pires, Embargante: SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração interpostos por ambas as partes apenas para prestar esclarecimentos, sem, entretanto, emprestar-lhes efeito modificativo. Processo: AIRR-1194-76.2015.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): PEDRO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Linda Cristina Pereira de Carvalho Khan, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1202-35.2014.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PAULO CESAR DE OLIVEIRA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1204-29.2014.5.06.0412 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): QUEIROZ GALVÃO

ALIMENTOS S.A., Advogado: Alexandre Jorge Torres Silva, Agravado(s): FRANCISCO PAULO DE CARVALHO, Advogado: Juliana Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1212-66.2012.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): DIRCE NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Rafael Coimbra Jacon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1218-89.2015.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CAMPINA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Danilo Alfaya de Andrade, Advogado: Jefferson Patrick Dias de Queiroz, Agravado(s): PAULO HENRIQUE SANTANA, Advogado: Roberwal Fonseca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-1227-33.2012.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PROTEGE S/A SERVICOS ESPECIAIS, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LUCIENE ROCHA DE MELLO, Advogado: Elaine dos Santos Pacheco, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-1227-62.2013.5.10.0811 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Recorrido(s): ANA PAULA CARDOSO DA COSTA, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à União e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: ED-AIRR-1236-54.2012.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Embargado(a): VAGNER CARDOZO DA CRUZ, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para sanar a omissão, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo, uma vez que ficou inalterada a conclusão da decisão embargada. Processo: AIRR-1256-16.2013.5.15.0119 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): ANA GERUSA DOS SANTOS, Advogado: Lucimeire Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1266-12.2014.5.18.0129 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE GOIAS, Procurador: José Antonio de Podestà Filho, Agravado(s): WELITON DA SILVA LIMA, Advogado: Gabriel Bianco De Paula, Agravado(s): FUNDACAO PRO CERRADO, Advogado: Wagner Nogueira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos

interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1268-96.2013.5.03.0011 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FÁBIO RODRIGO MARQUES, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1280-02.2015.5.23.0006 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): TELMA AUXILIADORA DE OLIVEIRA TRINDADE, Advogada: Andressa Karina Rocha Atanásio, Agravado(s): CONDOR CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1294-34.2014.5.05.0131 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Sérgio Luciano Rocha de Melo, Agravado(s): ADERLEI BRITO DA SILVA, Advogado: Alessandro Ribeiro Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1297-10.2015.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA, Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Milena Piráquine, Recorrido(s): ARIEL SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Antônia Conceição Barbosa, Recorrido(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, item V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: AIRR-1321-03.2014.5.12.0008 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ROSIMAR SALETE DE OLIVEIRA, Advogado: Wilson de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PAIAL, Advogado: Vanessa Fernandes Paludo, Agravado(s): FLORENAL SOARES DOS SANTOS, Agravado(s): ONSAT INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE ALARMES LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-1322-02.2013.5.02.0040 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): MARIA CECÍLIA DE SALLES FREIRE CESAR, Advogado: Adjar Alan Sinotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-1348-44.2012.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A.,

Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JOSÉ PARRA FLORES, Advogado: Otávio Vargas Valentim, Agravado(s): BANCO PAULISTA S.A., Advogado: Ricardo Quartim Barbosa Oliveira, Agravado(s): MBF SERVIÇO E ASSESSORIA CADASTRAL LTDA., Agravado(s): FLEXCRED PROMOTORA DE VENDA LTDA., Agravado(s): FLEXAUTOSHOPPING INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS AUTOMOTIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1350-67.2014.5.19.0005 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): LOURIVAL JOAQUIM DOS SANTOS, Advogada: Ana Luiza de Castro Albuquerque, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS-CARHP, Advogada: Rosemary Francino Ferreira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1365-60.2014.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Recorrido(s): SUELI ALVES DOS SANTOS GOMES, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado, apenas quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras e III - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo. Processo: ED-AIRR-1384-29.2011.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): THAIS APARECIDA FERREIRA, Advogado: Adriano Conceição Abílio, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-1385-03.2013.5.09.0664 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PF COMÉRCIO DE CARNES LTDA., Advogado: João Paulo Rodrigues de Lima, Agravado(s): ROSINALDO CALSAVARA, Advogado: Carlos Rafael Menegazo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-1388-76.2013.5.06.0005 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: André Gustavo Corrêa Azevedo, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): ADY MARTINS DA SILVA GOMES, Advogado: Marcelo José Corrêa de Araújo, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-1400-55.2013.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DIEGO ALEXANDRE GALDINO,

Advogado: George Bezerra Filgueira Filho, Advogado: Margnos Keli Noé Lira Santos, Agravado(s): SERTEL-SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1423-32.2014.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FM LOGISTIC DO BRASIL OPERAÇÕES DE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Saul Balista Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Flávia Anzelotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1446-43.2014.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Ivan Reis Santos, Recorrido(s): JOSEANE SANTOS VILARES, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): PROATIVA-SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: RR-1460-86.2015.5.06.0201 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Recorrido(s): CLAUDINEIA BEZERRA DO NASCIMENTO, Advogado: Carlos Henrique Varejão Richlin, Recorrido(s): MATRIX - SERVIÇOS DE ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-1475-14.2015.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): SÔNIA AMADO DA SILVA, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.-SERVICOL, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1476-53.2010.5.19.0007 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo Henrique Padilha de Melo Novais, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MACEIO, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de

Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1490-94.2015.5.07.0007 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANA NATHIARA DE AQUINO PESSOA, Advogada: Tassia Cynthia Silva Sombra, Agravado(s): THAIS FERREIRA CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Antônio Luciano Pontes dos Santos Júnior, Advogado: Victor Queiroz da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1495-77.2013.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HERMANPLAST EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: César Augusto Ferraz dos Santos, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ PIRES DE SOUSA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1501-90.2015.5.08.0009 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Fábio de Araújo Amorim, Agravado(s): RAIMUNDO GOMES ALVES, Advogado: Evandro Amaral Pingarilho, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1516-51.2015.5.11.0017 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Humberto Rossetti Portela, Agravado(s): ELIANA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Paulo Jaqson Freire Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-1521-66.2015.5.08.0208 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): CÉLIA DIAS LOPES, Advogado: Sidney Pelaes de Avis, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO-UDE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: AIRR-1525-30.2014.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): V&S SEGURANÇA PATRIMONIAL DO NORDESTE LTDA., Advogado: Cleber Magnoler, Agravado(s): ADRIANO DO NASCIMENTO BEZERRA, Advogado: Max José Pinheiro Júnior, Agravado(s): UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): TCI BPO TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1559-70.2015.5.14.0092 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA-SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1574-50.2011.5.01.0283 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BK TRANSPORTES E SERVIÇOS, Advogado: Ana Lucia D Arrochella Lima, Agravado(s): ZÉDIO JOSÉ DE SOUZA GOMES JUNIOR, Advogado: Oswaldo Luiz Galaxe de Andrade, Agravado(s):

VIAÇÃO TAMANDARÉ LTDA., Advogado: Valéria da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1617-28.2013.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dázio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1630-26.2013.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): RAFAELA PIMENTEL CARDOSO, Advogado: Valter Nunhezi Pereira, Agravado(s): OGN FUTURO DO AMANHÃ, Advogado: Dioni Júnior Luciano dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1663-25.2015.5.11.0002 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDITORA ANA CASSIA LTDA, Advogado: Ives Alencar Albuquerque, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ SANTIAGO BETAMIO PARAISO, Advogado: Eddington Rocha Alves dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1724-73.2015.5.06.0211 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSIVALDO DA SILVA BASTOS, Advogado: Everaldo José Figueiredo da Silva, Agravado(s): AUTO MECÂNICA BASTOS LTDA., Advogado: Joaquim Belarmino da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ARR-1738-34.2010.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ALESSANDRA ROCHA DE ASSIS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado para determinar o julgamento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado, por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Processo: AIRR-1781-74.2014.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE-UFS, Procuradora: Gisela B. Campos Ferreira, Agravado(s): POLIANA BARBOSA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Clóvis Martins da Silva Ramos, Agravado(s): BOA MESA ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELLI, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1802-80.2014.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): LAERTE CAVASSANI,

Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1848-40.2011.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ANA MARCIA MARIANO RODRIGUES, Advogado: Dorival Spiandon, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1867-78.2015.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALESSANDRA DANIELLI DE MELO ALMEIDA RAMOS, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, Advogado: Patrícia Maria Pimentel da Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1882-65.2012.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogado: Marcos Antônio Falcão de Moraes, Agravado(s): JOSÉ ANCHIETA MACEDO SECUNDO, Advogado: José Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-1882-67.2011.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lair Aroni, Embargado(a): ANTONIO LUIZ MURAROLLE, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-1918-55.2011.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO-SEEVISSP, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luciano de Barros Leal, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Substituição Processual - Sindicato", por violação ao art. 8º, inc. III, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade do sindicato para atuar na qualidade de substituto processual e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir no julgamento do Recurso Ordinário. Processo: AIRR-1934-17.2012.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): ELZA GONÇALVES VIEIRA, Advogado: Aristides Barbosa Faria, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos

interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1955-64.2012.5.01.0302 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO PETRÓPOLIS LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): TRANSPORTE URBANO S.A.-TURB, Advogado: André Pinto Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Rafael Esteves Cardoso, Agravado(s): DOUGLAS PEREIRA SIQUEIRA, Advogada: Carla Soares Machado, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES-CPTRANS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1987-93.2014.5.02.0036 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): ADRIANA SANTOS BASILIO, Advogado: Marcos Vinicius Ramos Portilho, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, item V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Município de São Paulo e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-1994-47.2014.5.02.0081 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RAFAEL EDUARDO IZIDORO DUVILIERZ, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-2020-50.2013.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, Advogado: Antonio Chaves Abdalla, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-2020-81.2014.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Recorrido(s): VALDIR LUIS DOS SANTOS, Advogado: Ricardo dos Santos, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ATLANTICO SUL VIGILANCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao

Adolescente - Fundação CASA/SP e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: RR-2128-65.2015.5.02.0008 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Jeverson de Almeida Kuroki, Recorrido(s): EDSON MARQUES, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: AIRR-2143-16.2012.5.02.0242 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBIÚNA, Procurador: Viviane Baratella Albertim, Agravante(s): MARIA BERENICE ALVES RAIMUNDO, Advogado: Célia Biondo Polotto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: AIRR-2202-19.2014.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANDRÉ ALVES FERREIRA, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-2203-11.2012.5.06.0231 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ALEXANDRE PESSOA BEZERRA E OUTROS, Advogado: Márcio José Marques, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO DE SANTANA, Advogado: Odeval Francisco Barbosa, Embargado(a): BIOLAB TECNOLOGIA VEGETAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-2215-81.2014.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-COREN, Advogado: Carolina Baptista Medeiros, Agravado(s): EVALDO COSTA SANTOS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Advogado: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-2240-39.2014.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ERNESTO BARBOSA DE VASCONCELOS, Advogado: Silas Geraldo da Silva Inácio, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2250-90.2013.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO-UNIFESP, Procurador:

Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Procurador: Tatiana Taschetto Porto, Agravado(s): LUCIANO DIAS DE MORAES, Advogado: Eugênio Cichowicz Filho, Agravado(s): ALL GOLD SERVICE LTDA., Advogado: Odinei Rogério Bianchin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-2253-42.2014.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): CÉLIA DE SIQUEIRA DOMINGUES, Advogado: Rosana Aparecida Riatto, Agravado(s): CSA CALOME LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-2263-89.2014.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GERALDO MOREIRA DE ARAUJO, Advogado: Hiroshi Hirakawa, Agravado(s): SONOPRESS-RIMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRÁFICA LTDA., Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. Processo: RR-2270-09.2014.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): ROSELI ARAÚJO DA SILVA CESCONETTI, Advogado: Marcos Magalhães Oliveira, Recorrido(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA, Advogado: Antônio Jacinto Caleiro Palma, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, em consequência, excluí-la da relação processual. Restando prejudicado os demais temas. Processo: AIRR-2331-57.2013.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SÉRGIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Nivaldo Roque, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2350-08.2010.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOAO MATEUS BATISTA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2361-27.2014.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora:

Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ZENAIDE NUNES DOS SANTOS, Advogada: Lisandra Cristiane Gonçalves, Agravado(s): ALAMO SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-2412-18.2014.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ISABEL CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-2451-96.2013.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Embargado(a): ALBERTO MAURO GALLERANI, Advogado: José Miguel Simão, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão apontada sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. Processo: RR-2498-26.2012.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): TRAC SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Recorrido(s): COOPERMAX COOPERATIVA DE TRABALHO DE APOIO ADMINISTRATIVO, Recorrido(s): UNIMAX-COOPERATIVA MULTI-PROFISSIONAL DA ÁREA ADMINISTRATIVA, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Fundação Casa-SP e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: ED-RR-2530-69.2013.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANA ELISA SALDANHA SANTOS, Advogada: Tânia Teixeira de Paula Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-2621-59.2013.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JÚNIA CRISTINA DE ARAÚJO GOMES, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogado: Bruno Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2640-92.2014.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PROCON-FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s): LUCIANA

LUDMILA NUNES DE FREITAS, Advogado: Gihad Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-2694-68.2013.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Reginaldo Correr, Embargado(a): AGRO-PECUÁRIA MARI LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-2712-10.2013.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A.-SPTRANS, Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravado(s): LEIA LEÔNIDAS DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Arides de Campos Júnior, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Adriana Moreira Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-2722-60.2011.5.12.0002 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): IVONEI BERTOLDI, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-2738-43.2014.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): ROSELI MARIA RICARDO, Advogado: Rui Fernando Almeida Dias dos Santos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA-AVAPE, Advogada: Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: ED-AIRR-2808-82.2011.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JUVENTINO RANA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Juliana Camargo de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-2834-93.2013.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): M.M. ARAPHANÉS RESTAURANTE LTDA.-EPP, Advogado: Gabriel Antonio Allegretti, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Helen Cristina Vitorasso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-2840-91.2011.5.02.0009 da

2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Embargado(a): VANDER GOMES DIAS VIEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-2843-64.2015.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A.-CEPISA, Advogado: Flávio Stambowsky Nogueira, Agravado(s): ALOISIO TARSIO PEREIRA DE AZEVEDO, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2875-96.2014.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY, Advogado: Fábio Romeu Canton Filho, Agravado(s): ALEX SANDRA DIAS SANTOS SOUSA, Advogado: William Fernandes Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-3025-55.2012.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): ERNANE NOGUEIRA, Advogado: Firmino Barbosa Sobrinho, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A.-TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-3043-38.2015.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS-UFT, Procurador: Tarcísio Bessa, Agravado(s): ELIAS BATISTA GOMES, Advogada: Natália Piccolo Dabul, Agravado(s): SERVICES TERCEIRIZACOES LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-3455-05.2012.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FERNANDO AFONSO LEPPER JUNG, Advogado: Tiago Rodrigues, Agravado(s): ILHA EMBALAGENS DE MADEIRA LTDA.-ME, Advogado: Flávio Fernandes de Braga, Agravado(s): MARIA BERNADETE PEREIRA MORAES E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-3687-85.2013.5.09.0023 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO DE PRODUTORES RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Advogado: Fabiano Nuud de Souza, Agravado(s): AMARILDO MENDES DA SILVA,

Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10009-84.2015.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rogério Pereira da Silva, Agravado(s): REGINA CÉLIA ESTEVAM DE AMORIM PINTO, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10021-60.2015.5.06.0020 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NAHME JEREISSATI NETO, Advogado: Clóvis Alexandre de Arraes Alencar, Agravado(s): JURANDIR BEZERRA LINS FILHO, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): TREVO LOGÍSTICA LTDA., Agravado(s): TREVO TRANSPORTES LTDA., Agravado(s): MARGARIDA MARIA DE MOURA JEREISSATI, Agravado(s): MÁRIO JEREISSATI FILHO, Agravado(s): GLÁUCIA MARIA JEREISSATI TORRES DE MELO, Agravado(s): SÍLVIA MARIA JEREISSATI TORRES DE MELO, Agravado(s): GEORGIANA JEREISSATI, Agravado(s): LEONARDO JEREISSATI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10039-03.2015.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ISAIAS LOPES DE LIMA, Advogado: Paulo Sérgio Carenci, Advogado: José Luiz Requena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-10044-63.2015.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Mari Blanco Portelinha, Recorrido(s): LAERTE LOPES, Advogado: Luis Carlos Pelicer, Recorrido(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-10062-15.2013.5.15.0095 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DROGARIA SAO PAULO S.A., Advogado: Roger da Silva Moreira Soares, Agravado(s): DANILO PORCINO DA SILVA, Advogado: Cosme Porcino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10065-36.2014.5.18.0261 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): USINA GOIANÉSIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Anna Livia Nunes Dias Guimarães, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: Chrystiann Azevedo Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10069-27.2014.5.15.0077 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Luis Gustavo Santoro, Agravado(s): DENISE NERES FERREIRA, Advogado: José Celestino Fernandes, Agravado(s): MULT FUNCIONAL-

MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10076-19.2014.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS, Advogado: Gustavo Henrique da Silva Marques, Advogado: Saulo Lopes Araújo, Agravado(s): LUIZ CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10086-37.2014.5.03.0129 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GRANASA MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Simone Albuquerque, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO BERTO DE LIMA, Advogado: Celso Aparecido Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-10118-46.2013.5.06.0015 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Recorrido(s): ROSEANE DA SILVA GOMES, Advogado: Maykom Willames Barros de Carvalho, Recorrido(s): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: RR-10153-26.2014.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz, Recorrido(s): SINCLAIR RODOLFO DE SIQUEIRA, Advogado: Paulo André Pedrosa, Recorrido(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TORONTO, Advogado: Edson Roberto Marques, Recorrido(s): DEFENDER SEGURANÇA EIRELI-EPP, Recorrido(s): CONDOMINIO EDIFICIO LION, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-10154-92.2015.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ GERALDO ARAÚJO, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogado: Leonardo Gouveia dos Santos, Agravado(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.-MGS, Advogado: Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-10213-91.2015.5.15.0068 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LUCÉLIA, Advogada: Emiliza Fabrin Gonçalves Guerra, Recorrido(s): SINDICATO DOS

EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LUCÉLIA, Advogado: Williams Coelho Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Solidária. Intervenção Municipal na Administração de Hospital Particular", por violação ao art. 265 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau. Processo: AIRR-10246-32.2016.5.03.0181 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UPTIME ENGLISH LTDA., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): DAVID ANDERSON MOREIRA DA SILVA, Advogado: Flávio Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10256-34.2015.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Gilson Garcia Junior, Agravado(s): REINALDO FERREIRA DA COSTA, Advogada: Karina Mourão Fileto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10271-78.2014.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO ETANOL, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): FRANCISCO EDSON DA SILVA, Advogado: Alessandro Gustavo Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-10283-04.2014.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Recorrido(s): ROSELI ARÊAS DA SILVA BRITO, Advogado: Eduardo de Assis Faria, Recorrido(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AgR-AIRR-10298-04.2013.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSE MARCOS HESPANHOL, Advogado: Ermindo Manique Barreto Filho, Agravado(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. Processo: AIRR-10307-23.2015.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NILTON ALVES DE LIMA, Advogado: Bruno Peres, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10336-13.2016.5.03.0093 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): OTOBAI

VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Juliano Viana Bahia, Advogado: Jorge Luis Coelho Batista Junior, Agravado(s): TIAGO PEREIRA DO ROSÁRIO SILVA, Advogado: Carla Rúbia de Oliveira Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10352-13.2013.5.06.0311 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: André Issa Gândara Vieira, Agravado(s): KARLA DANIELA DE ALMEIDA TABOSA, Advogado: William James Tenório Taveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10353-10.2014.5.01.0082 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): NADILENE SOUTO, Advogado: Eduardo de Assis Faria, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Advogado: Sandrigo Alves de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10362-82.2014.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MOACIR CAPISTRANO SANTOS, Advogado: Erika Luciana de Oliveira Wanderley, Agravado(s): SAKAI LOGÍSTICA SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-AIRR-10448-67.2013.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARCELO MONTEIRO DAGNE, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Nuno Miguel Silva Rosas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-10481-54.2013.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOÃO LÚCIO DE JESUS FILHO, Advogado: Fernando Lacerda, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CENTRO DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ILHABELA, Advogado: Rubens José Maio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHABELA, Advogado: Simone de Oliveira Moraes, Advogado: Everton Lucas Tupinambá Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-10528-23.2014.5.01.0205 da 1a. Região, Relator:

Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ALOISIO MAGNO FILHO, Advogado: Denilson Prata da Silva, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: AIRR-10574-60.2014.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Maia Soares Bisan, Agravado(s): ALINE CRISTINA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Linduarte Siqueira Borges, Agravado(s): SOL R.A. URBANIZADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10597-05.2013.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): CRISTINA GORDIANO DE ARAÚJO, Advogado: Luiz Cláudio Camargo Samoglia, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI-EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10641-25.2014.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Maíra Nogueira Veneziani da Silva, Agravado(s): JUCEMARA FERNANDES, Advogada: Lissandra Andréa Nadalini Mauá, Advogado: Luiz Henrique de Oliveira, Agravado(s): SOL R.A. URBANIZADORA LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-10673-33.2013.5.18.0014 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ELIACY NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado, por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras e III - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante quanto ao tema "Prescrição - Alteração da Natureza do Auxílio-Alimentação - Adesão ao PAT - Reflexos sobre Parcelas Salariais", por contrariedade à Súmula 294

desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Oitava Região, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. Processo: ED-AIRR-10694-12.2014.5.18.0131 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. E OUTROS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Advogado: Robson Moraes Liao, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SINTTRINDE, Advogado: Henrique César Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-10739-61.2014.5.15.0046 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" CEETEPS, Procuradora: Amanda de Nardi Duran, Recorrido(s): FABIANA REGINA RAMALHO, Advogado: Alexandre Gonçalves Mariano, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA-EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: RR-10760-23.2013.5.03.0073 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Advogado: Laura Maria Abreu Santos, Recorrido(s): CLÁUDIO AUGUSTO DE REZENDE, Advogado: Ângelo Garcia Narcizo Pereira, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Horas Extras. Bancário. Cargo de Gestão" para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos. Em consequência, absolver o reclamado da condenação ao pagamento das horas de sobreaviso e de honorários assistenciais. Fica prejudicado o exame do tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado". Processo: AIRR-10790-35.2015.5.03.0058 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SOPERIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTRO, Advogado: Amir Tadeu El Aouar, Agravado(s): ROSIMEIRE APARECIDA DE PAULA, Advogado: Remaclo de Oliveira Nunes, Agravado(s): JRB CONFECÇÕES LTDA, Agravado(s): M2A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, Advogado: Márcia da Conceição Muniz, Advogado: Joao Paulo Duenhas Marcos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10807-07.2015.5.18.0009 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRASAL INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): MANOEL DE JESUS SILVA SANTOS, Advogado: Luiz Sérgio Batista de Oliveira, Agravado(s): GT. DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de

Instrumento. Processo: AIRR-10847-46.2015.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Flávia Heloiza Cardoso, Agravado(s): WILSON ANTÔNIO TROIANO E OUTRO, Advogado: Antônio Pereira Dutra, Agravado(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Fausto José da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10868-38.2015.5.08.0107 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): WELTON DE AMORIM SILVA, Advogado: Rhuan de Araújo Morais, Agravado(s): CONSORCIO AGUAS DE MARABA E OUTRO, Advogado: Carla Renata Pereira Moreira Nascimento, Agravado(s): CMT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Grace Mary Vêras Osik, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10871-31.2014.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Mariana Soares Maturo, Procurador: Vinicius Vigo Medeiros Rodrigues, Agravado(s): MERCÍLIA DE LOURDES ALVES DA SILVA, Advogada: Maria Everalda Azevedo da Silva, Advogado: Gilvan Guedes de Melo, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL-SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10876-41.2014.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VERÍSSIMO SALES DA SILVA, Advogado: André Ricardo Minghin, Agravado(s): COMPANHIA TROLEIBUS ARARAQUARA, Advogado: Luiz Roberto Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-10957-93.2014.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SÉRGIO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: José Francisco Teixeira da Costa, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Petrobrás e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: AIRR-10997-77.2014.5.03.0055 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11022-67.2013.5.06.0241 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DAG CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s):

LINDOVAN FRANCISCO ALVES, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Agravado(s): ADVANCE CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Márcia Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11032-23.2014.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ÉDER GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-11067-25.2015.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL-IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): WALDECYR LUIZ COSTA DA SILVA, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-11084-37.2014.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MOISES CARLOS DA CUNHA, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária imputada à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. Processo: ED-AIRR-11151-75.2014.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): FENIX INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Marco Aurélio de Mattos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-11158-97.2014.5.15.0073 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BIRIGUI, Procurador: Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): ROSA MARIA DE SOUSA, Advogada: Silvana Turi Del Nery Carli, Agravado(s): CONFIANCCE SERVIÇOS DE MEDICINA E SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-11188-86.2013.5.18.0008 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Sérgio Martins Nunes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s):

EDUARDO TEIXEIRA NERI, Advogado: Hermeto de Carvalho Neto, Agravado(s): ATIVA TELECOM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11205-50.2014.5.18.0053 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GRAZZIELLE HERNANDA MARQUES TREVISANUTTO, Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Suelyn Fernanda Rockenbach Pfeifer, Advogada: Giovanna Marinelli Nascimento Fernandes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado. Processo: AIRR-11214-49.2013.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Walkiria Lima da Rocha, Agravado(s): VANIA LUCIA DOS SANTOS, Advogada: Cristiane Augusto Ribeiro, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL-SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-AIRR-11263-35.2015.5.15.0107 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ APARECIDO DEPIERI, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-11269-66.2014.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Marianna Soares Maturo, Agravado(s): MARILDA RIBEIRO GUIMARÃES, Advogado: Paulo Cezar Gomes Lameirão, Agravado(s): IMPORT SERVICE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.-EPP, Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11276-86.2014.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ MARIA RODRIGUES, Advogada: Tamara Rita Servilha Donadeli Neiva, Agravado(s): AG JARDIM ISOLAMENTOS TÉRMICOS, MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, LOCAÇÃO E TRANSPORTE-EPP, Advogado: Antonio Eduardo de Oliveira Gonçalves, Agravado(s): USINA CAROLO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11334-46.2015.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DEBORA CONCEIÇÃO DE SOUZA, Advogada: Ana Carolina de Souza Nogueira, Advogada: Débora Gontijo

Público, Agravado(s): MGS-MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11343-75.2013.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): MARILZA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Alessandro Fulini, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-AIRR-11414-38.2015.5.15.0127 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): SILVIO VANDERLEI SCUDELER, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-11416-29.2013.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Walkiria Lima da Rocha, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): DAVID SILVA DE ALVARENGA NETO, Advogado: Ricardo Bianchi da Silva, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL-SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-11444-19.2014.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ARLINDO ANTÔNIO ALVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-11453-66.2015.5.15.0052 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO FIOCCO, Advogado: Ronaldo Araújo dos Santos, Agravado(s): SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS-S.O.S., Advogado: Alcides Barbosa Garcia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITUVERAVA, Procurador: Alex Cruz Oliveira, Agravado(s): VIANORTE S.A., Advogado: Paulo Fabiano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-11488-70.2014.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MAITON PINHEIRO FERREIRA, Advogado: Denilson Prata da Silva, Recorrido(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Rafael Ávila Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: AIRR-11497-08.2015.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

Procurador: Robson Flores Pinto, Agravado(s): BENEDITA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Simone Cristine de Castro, Agravado(s): SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.-SS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-11559-74.2014.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ADRIANA APARECIDA DE GODOY, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Advogado: Adjair Antônio de Oliveira, Agravado(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Lielson Santana, Advogado: Érica Fernandes e Silva Leme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11573-16.2014.5.03.0073 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): MAYCON SANTIAGO PEREIRA, Advogada: Renata Cristina Crivellari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e, reputando a agravante litigante de má-fé, condena-la ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do reclamante. Processo: AIRR-11639-38.2014.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VALDIRENE JANAÍNA DA SILVA, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogada: Camila de Moraes Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-11646-72.2014.5.18.0007 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrido(s): ELIAS DA SILVA FRAGA, Advogado: Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista e II - conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "Auxílio - Alimentação", por violação ao art. 487, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização do auxílio-alimentação no período relativo ao aviso prévio indenizado. Processo: AIRR-11651-96.2013.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DUTRA DE OLIVEIRA, Advogado: Aristóteles Dantas Formiga, Advogada: Arilândia Dantas Formiga, Agravado(s): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-11655-34.2014.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: André Luiz de Oliveira Magalhães, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DOMINGOS CELA E OUTRAS, Advogado: Andre Luiz de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o

juízo do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Estado de São Paulo e, em consequência, excluir-lo da relação processual. Processo: AIRR-11668-74.2014.5.15.0085 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EUCATEX S.A.-INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): VALDEMAR FRANCISCO BUENO, Advogado: Juliano Hyppolito de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11676-25.2014.5.18.0002 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. E OUTROS., Advogado: Ary Barbosa Garcia Junior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WELQUER JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Edson Veras de Sousa, Agravado(s): VERTENT SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Anna Beatriz Franca Pinto Batista, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11731-13.2015.5.03.0081 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA.-COOXUPÉ, Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): LUCIANA DA SILVA, Advogado: Daniel Senra Delgado, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL, AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO NO COMÉRCIO EM GERAL DE CAFÉ E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZÉNS GERAIS DE GUAXUPÉ, Advogado: Roberto da Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11778-37.2014.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANA CAROLINA DE MOURA, Advogado: Christian Michelette Prado Silva, Agravado(s): FOXCONN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11833-65.2014.5.18.0012 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): JOÃO DIB FILHO, Advogado: Isonel Bruno da Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-11880-10.2014.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Gustavo Henrique da Silva Marques, Recorrido(s): JOÃO LUÍS PINHEIRO DE GONDRA, Advogado: Cátia Pinheiro Gonçalves, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 3º, V, da Lei 5.811/72 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Fica invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Processo: AIRR-11983-21.2015.5.18.0009 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO ODEBRECHT-VIA ENGENHARIA, Advogado: Rodrigo

Carneiro Leão de Moura, Agravado(s): GEOVANE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Max Paulo Correia De Lima, Advogado: Roberto Luiz da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-12141-82.2014.5.15.0110 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Carlos Henrique Giunco, Agravado(s): ROSÂNGELA DA SILVA SANTOS, Advogado: Anderson de Souza Brito, Agravado(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-12300-17.2014.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): JOÃO DE LAZARI, Advogado: Élcio Bocaletto, Agravado(s): GUIMARÃES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-AIRR-12370-87.2014.5.15.0095 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Reginaldo Correr, Embargado(a): AUGUSTO MORAES SALLES MANARINI, Advogado: Adriano Machado Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-13800-60.2004.5.01.0242 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet, Agravante(s): ALBERTO DIAS CAMPOS, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Advogado: Sandro Torres Reis, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o exame do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Processo: RR-19999-73.2014.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DAMIÁN ARIEL ESCUDERO, Advogado: André Oliveira de Meira Ribeiro, Recorrido(s): GRÊMIO FOOTBALL PORTOALEGRENSE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 184, § 1º, do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para que prossiga no exame de mérito da presente reclamação. Processo: RR-20063-37.2015.5.04.0405 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): SILVIA JANICE SANTOS CALONEGO, Advogado: José

Alex Biton Tapia, Recorrido(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-20109-38.2015.5.04.0304 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): VANDERSON RODRIGO MACHADO BORGES, Advogada: Marilene Grub, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO, Advogada: Luciana da Silveira, Advogado: Fábio Tomasiak, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-20111-80.2016.5.04.0301 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): JOSIMAR CARDOSO, Advogado: Alexandre Pienis, Agravado(s): FLEXSHOE INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA., Advogado: José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-20183-21.2013.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Advogado: Alessandra Magnabosco Barreto, Recorrido(s): TERESINHA ISABEL JARUTAIS BITTENCOURT, Advogado: Jairo Ferreira Machado, Recorrido(s): AEROSUPORTE LTDA, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Infraero e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: AIRR-20213-85.2015.5.04.0124 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): TAIONARA SILVA DA SILVA, Advogado: Jaqueline Souza Schneid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-20583-18.2015.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DIRCEU NUNES FERNANDES, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.-TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-20624-65.2014.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Andréia Wagner, Recorrido(s): INDRIA DOS SANTOS ROMAN, Advogada: Janete Clair Mezzomo

Zonatto, Recorrido(s): PAULO ROBERTO OLIVEIRA GONÇALVES-ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária imputada ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-21109-80.2014.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TIAGO VIEIRA SCHWARZ, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-21226-16.2014.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Andréia Wagner, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): JANAINA ANACLETO DA SILVA SOARES, Advogado: Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Recorrido(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-21251-60.2014.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOCEMAR KUSS, Advogado: Paula Bartz de Angelis, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-21577-10.2014.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Recorrido(s): EVELAINE DE CASSIA DA SILVA, Advogada: Nilmara Almada da Silva, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-21644-12.2014.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Alessandra Flores Wagner, Agravado(s): SÉRGIO JOSÉ SEVERO, Advogada: Cláudia Issler, Agravado(s): VERSÁTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Rosana Lírio Paz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-21721-12.2014.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): ANA CECÍLIA MICHEL DA ROSA, Advogada: Fernanda Michel da Rosa, Recorrido(s): AMPARO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao

Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Estado do Rio Grande do Sul e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-22698-29.2013.5.04.0221 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UBIRATÃ DA SILVA BARBOSA, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogado: Otávio Moraes Langanke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-23200-55.2009.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PROMOBANK PROMOTORA DE NEGOCIOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Eudes Zomar Silva, Agravante(s): PROMOCRED PROMOTORA DE NEGÓCIOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Eudes Zomar Silva, Agravante(s): BANCO INTERMEDIUM S.A. E OUTRO, Advogado: Roberto Aielo Sprovieri, Agravante(s): INTERMEDIUM PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Roberto Aielo Sprovieri, Agravado(s): CREFISA PROMOTORA DE NEGÓCIOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Eudes Zomar Silva, Agravado(s): CARLOS RIBEIRO DE MOURA, Advogada: Suzana Natália Guirado Ferreira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: AIRR-24104-74.2014.5.24.0001 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAPHAEL LOPES FERNANDES, Advogada: Michelle Marques Tabox Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-24159-23.2016.5.24.0076 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): REINALDO SOUZA LEÃO, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-25166-86.2014.5.24.0022 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Enivaldo Pinto Pólvara, Agravado(s): EDNA DE LANA, Advogado: Nelson Eli Prado, Agravado(s): OLIVIO & PIETROBELI LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-25177-61.2015.5.24.0061 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS

TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E NAS INDÚSTRIAS DE FRIGORÍFICOS DE AVES, BOVINOS, SUÍNOS DE PARANAÍBA E REGIÃO-MS E OUTRO, Advogado: Conceição Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Atualização Monetária", por violação ao art. 39 da Lei 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TRD como fator de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho. Processo: ED-RR-28700-86.2014.5.13.0008 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Embargado(a): DJACY EUFRAUZINO DE SOUSA, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-56400-09.2007.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FLÁVIO LUIZ Busetti e OUTRO, Advogado: Jones Valmor Ruaro Júnior, Advogado: Fábio Hanauer Balbinot, Agravado(s): OSMAR FERNANDES, Advogado: Júnior Antônio Soldatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-95600-96.2012.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO-CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): JOSÉ MARIA LOUREIRO DE CASTRO E OUTROS, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Fica prejudicado o exame do Recurso de Revista adesivo interposto pelo reclamante. Processo: AIRR-108100-86.2008.5.02.0002 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ADEMAR FIGUEIREDO, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Danella Polli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-123700-57.2008.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): RUTH MARA RIBEIRO NUNES, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Alberto Bohnen Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-130010-25.2015.5.13.0001 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA-UFPB, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): ALINE MARIA SOUZA DAS CHAGAS, Advogado: Jadiemerson Gomes da Silva, Advogada: Sthephanny Evelyn Trigueiro da Costa, Agravado(s): CONTEMPORÂNEA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do

Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-130098-94.2014.5.13.0002 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA-UFPB, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Recorrido(s): ADAILTON DOMINGOS DO NASCIMENTO, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Recorrido(s): CONTEMPORÂNEA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao recorrente e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: AIRR-131700-14.2015.5.13.0026 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ATLANTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Agravado(s): EVERTON BEZERRA DANTAS, Advogado: André Wanderley Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-132700-89.2009.5.19.0059 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PENEDO AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Victor Pontes de Maya Gomes, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Mário Pereira Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-144100-95.1994.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO EDENIR CONCOLATTO, Advogado: Hugo de Vasconcellos Neto, Advogada: Mariluze Gradashi, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Paulo Henrique Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-155800-63.2009.5.05.0641 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): KAIO RAMON FERNANDES DA SILVA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): ARIEL HOROVITZ, Advogado: Josias Garcia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-161400-57.2013.5.13.0009 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO, Advogado: Caio Graco Coutinho Sousa, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-199600-64.2008.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO SANTANDER BANESPA, BANESPREV E CABESP-AFUBESP, Advogado: Anselmo Antônio da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

Agravo de Instrumento. Processo: RR-199800-31.2005.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BENEDITO DO CARMO DIAS, Advogada: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Marina de Castro Carvalho Cury, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Multa por Litigância de Má-Fé", por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa; e III - não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante. Processo: AIRR-208500-96.2006.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIA CECILIA APARECIDA BESSELER, Advogada: Luciene do Amaral, Agravado(s): BANK BOSTON S.A., Advogado: André Fonseca Leme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-210290-11.2013.5.21.0007 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Alexandre Alberto da Câmara Silva, Recorrido(s): ALEXANDRE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Henrique Batista de Araújo Neto, Recorrido(s): LIDERANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Waleska Maria Dantas Rodrigues Aquino, Advogado: Adriana Abraão Lariú, Advogado: Magno Estefano de Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à ECT e, em consequência, excluí-la da relação processual. Restando prejudicado as demais materiais. Processo: ED-RR-211900-25.1998.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ALBERTO ATALIBA NOGUEIRA MORAES FILHO, Advogado: Ulisses Nutti Moreira, Embargado(a): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-218300-96.1990.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WILSON KLANN, Advogado: Amauri Soares, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Willian de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-234500-38.2009.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Agravado(s): ELIAS SALUSTIANO, Advogado: Nelson Luiz Pigozzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1000027-46.2015.5.02.0361 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PAMELA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): VALISÉRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Adriane Maria Xavier Biondo, Agravado(s): RS LIDER PRESTADORA DE SERVICOS LTDA., Advogado: Ricardo Augusto Cunha, Decisão:

por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1000117-60.2013.5.02.0317 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinicius Wanderley, Agravado(s): PATRÍCIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Jair Duque de Lima, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1000144-04.2014.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ISRAEL DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogado: Charles Pamplona Zimmermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-1000237-03.2013.5.02.0318 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MADSON CESAR GADELHA DA NOBREGA, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO PARA REMÉDIO POPULAR-FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-1000266-31.2014.5.02.0702 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Michelle Khairalla Martins, Agravado(s): LUZIA DO CARMO LOPES FERREIRA, Advogado: Moysés Zanquini, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1000345-10.2014.5.02.0702 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CRISTINA PEREIRA LIMA, Advogado: Luis Carlos Mirolli, Agravado(s): TELETECH BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Aldred Ramacciotti, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1000430-96.2015.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Lenita Leite Pinho, Recorrido(s): ALINE ROSALIA DOS SANTOS FORATO, Advogado: Fernando Andrade Vieira, Recorrido(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI-ME, Advogada: Débora Cechet Falcone, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: ED-AIRR-1000446-04.2015.5.02.0608 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PONTO VEICULOS LTDA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ALEX JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Joel Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-1000459-

94.2013.5.02.0471 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Recorrido(s): KIRK KRISTHOFEER CAVALLARI, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Bancário. Salário-Hora. Divisor. Forma de Cálculo. Empregado Mensalista", por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "a", do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Processo: AIRR-1000593-04.2013.5.02.0316 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR-FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ADRIANO PIRES FERREIRA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogada: Cibele do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1000632-27.2015.5.02.0608 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LEANDRO RAKOZA CHEVES, Advogada: Ana Catarina Fernandes Uyema, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1000689-09.2014.5.02.0502 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CINPAL-COMPANHIA INDUSTRIAL DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS, Advogado: Antônio Afonso Simões, Advogada: Darlene Aparecida Ricomini Dalcin, Agravado(s): JOÃO AMÉRICO NICOLETTI, Advogado: Cilso Florentino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1000793-38.2015.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tatiane Alves de Oliveira Conde, Advogado: Jefferson Gonçalves da Cunha, Agravado(s): ROSEMEIRE DE OLIVEIRA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1000940-98.2015.5.02.0467 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNITONO BRASIL SOCIAL CONTACT CENTER LTDA, Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): DAMIANA GOMES DE ANDRADE, Advogada: Fernanda Brusa Molino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-1000997-69.2013.5.02.0473 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EDAG DO BRASIL LTDA, Advogado: Romeu de Oliveira e Silva Junior, Embargado(a): FUNDACAO NATUREZA PURA, Advogado: Fátima de Carvalho Ramos, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Embargado(a): MARCELO GERMANO DA SILVA, Advogado: Luis Antonio dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: RR-1001409-90.2014.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Teresa Cristina da Cruz Camelo, Recorrido(s): PRISCILA DA SILVA TELES, Advogado: Ricardo Cernew, Recorrido(s): TRATENGE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por

unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Município de São Bernardo do Campo e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-1001484-60.2015.5.02.0605 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESPÓLIO de ROBSON NASCIMENTO MENDES, Advogado: Fernando Duarte de Oliveira, Agravado(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1001541-78.2015.5.02.0702 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE QUEIROZ MACHADO, Advogado: Regiane Alves da Costa Godoi, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogada: Nathany Raphael Aricó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1001625-68.2013.5.02.0502 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA, Procuradora: Márcia Regina de Souza, Agravado(s): ADEMAR GOMES CORREIA, Advogada: Cleuza Aparecida Vieira da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA ETAMA LTDA., Advogada: Sheila Roberta Boaro Ângelo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1001894-61.2014.5.02.0603 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): OSMAR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Advogado: Christiam Mohr Funes, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC, Advogado: Ubirajara Cardoso da Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1001960-13.2015.5.02.0601 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Recorrido(s): KÁTIA BARBOSA LINO MARCONDES, Advogada: Sandra Felix Correia, Recorrido(s): ÔNIX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-1002023-42.2014.5.02.0320 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR-FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): EDSON ADELSON MOREIRA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR-1002716-39.2013.5.02.0521 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): CARLINDO GERONIMO DA SILVA FILHO, Advogado: Eduardo Alves Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1003382-08.2013.5.02.0467 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): KOSTAL ELETROMECÂNICA LTDA., Advogado: Marcelo Roberto Bruno Válio, Agravado(s): MARLENE CLAUDINO DO NASCIMENTO, Advogada: Gercy Zancanaro Simião Marins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e oito minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Brito Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

João Batista Brito Pereira
Ministro Presidente da Quinta Turma

Francisco Campello Filho
Secretário da Quinta Turma